



# Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO  
www.diariodepirassununga.sp.gov.br

Sexta-feira, 30 de dezembro de 2016 • Ano 03 • Nº 040 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR)

## ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

### Secretaria Municipal de Administração

#### LEI (S)

##### LEI Nº 5.022, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

*"Autoriza o Poder Executivo a suplementar dotação orçamentária que especifica, a fim de aditar convênio celebrado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga"*

#### A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação orçamentária que especifica, a fim de aditar convênio celebrado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, no valor de R\$ 1.152.000,00 (um milhão, cento e cinquenta e dois mil reais), objetivando a execução do Programa Saúde da Família - PSF:

#### I - Secretaria Municipal de Saúde

12.01.00 - D 432 - 10.301.1001.2004 - Fonte 01 - 33.90.39 ..... R\$ 1.152.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 7 de dezembro de 2016.

#### CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

##### LEI Nº 5.023, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

*"Autoriza o Poder Executivo a suplementar dotação orçamentária que especifica, a fim de aditar convênio celebrado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga"*

#### A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação orçamentária que especifica, a fim de aditar convênio celebrado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, no valor de R\$ 202.761,21 (duzentos e dois mil, setecentos e sessenta e um reais e vinte e um centavos), objetivando a realização de Cirurgias Eletivas no Município de Pirassununga:

#### I - Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde

12.02.00 - D 1047 - 10.301.1001.2483 - Fonte 05 - 33.90.39 - Código de Aplicação 3000057 ..... R\$ 202.761,21

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 12 de dezembro de 2016.

#### CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

##### LEI Nº 5.024, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

*"Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares no Programa Orçamentário da Câmara Municipal"*

#### A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares no Programa Orçamentário da Câmara Municipal de Pirassununga, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser consignado nas seguintes dotações do Orçamento do exercício de 2016 em vigor:

#### I - 01.122.7005.2258.0000 - Manutenção dos Serviços Administrativos

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens - Pessoal Civil ..... R\$ 20.000,00

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais ..... R\$ 10.000,00

Art. 2º Os créditos adicionais suplementares abertos no artigo 1º, serão cobertos através de anulação parcial das dotações orçamentárias a seguir indicadas, na forma do artigo 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964:

#### I - 01.031.7005.2257.0000 - Atividades Legislativas

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens - Pessoal Civil ..... R\$ 20.000,00

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais ..... R\$ 10.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de dezembro de 2016.

#### CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.



## LEI Nº 5.025, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

“Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares no Programa Orçamentário da Câmara Municipal”.....

## A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares no Programa Orçamentário da Câmara Municipal de Pirassununga, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser consignado nas seguintes dotações do Orçamento do exercício de 2016 em vigor:

## I – 01.122.7005.2258.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$ 40.000,00  
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 60.000,00

Art. 2º Os créditos adicionais suplementares abertos no artigo 1º, serão cobertos através de anulação parcial das dotações orçamentárias a seguir indicadas, na forma do artigo 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964:

## I – 01.122.7005.1071.0000 – Ampliação e Reforma do Prédio Legislativo

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações..... R\$ 19.900,00

## II – 01.122.7005.2258.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos

3.1.90.01.00 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas..... R\$ 20.000,00  
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil..... R\$ 10.000,00  
3.1.90.14.00 - Diárias - Pessoal Civil..... R\$ 5.000,00  
3.3.90.30.00 - Material de Consumo..... R\$ 15.000,00

## III – 01.122.7005.2329.0000 – Plano de Saúde Servidores

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$ 15.000,00

## IV – 01.122.7005.2349.0000 – Manutenção de Seguros de Acidentes Pessoais

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$ 10.000,00

## V – 01.122.7005.2257.0000 – Atividades Legislativas

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais..... R\$ 5.100,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Pirassununga, 12 de dezembro de 2016.

**CRISTINA APARECIDA BATISTA**

Prefeita Municipal  
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO  
Secretário Municipal de Administração.

## LEI Nº 5.026, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

“Institui o Plano Municipal de Cultura – PMC de Pirassununga e dá outras providências”.....

## A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Cultura – PMC - de Pirassununga para o período de 2016 a 2026, constante no Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º O Plano Municipal de Cultura de Pirassununga será acompanhado pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e sua execução será coordenada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 3º Os recursos necessários à execução do Plano Municipal de Cultura de Pirassununga serão consignados nos instrumentos orçamentários, observada a disponibilidade financeira do município e o cronograma geral elaborado, conforme previsto no Plano.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo manterá sistema de monitoramento das metas, ações e indicadores do Plano aprovado nesta Lei, bem como dará ampla publicidade dos resultados alcançados mediante comunicação institucional permanente.

Art. 5º O Plano Municipal de Cultura de Pirassununga será objeto de atualizações bienais, a serem aprovadas pela Câmara de Vereadores, após apreciação do Conselho Municipal de Política Cultural, precedida de consulta pública.

Parágrafo único. As atualizações bienais ocorrerão mediante consulta pública, definida em conjunto entre a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, sem prejuízo das atualizações nos anos de 2019 e 2013, anos que precedem a elaboração dos Planos Plurianuais do Município.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 12 de dezembro de 2016.

**CRISTINA APARECIDA BATISTA**

Prefeita Municipal  
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO  
Secretário Municipal de Administração.

## ANEXO ÚNICO

## CAPÍTULO I – DO DIAGNÓSTICO DO DESENVOLVIMENTO DA CULTURA, DOS DESAFIOS E OPORTUNIDADES

1. Implementar em sua totalidade as disposições da Lei nº 4.522/2013, que institui o Sistema Municipal de Cultura de Pirassununga;
2. Estabelecer ações conjuntas prioritariamente com a Secretaria Municipal de Educação para promover a dimensão educativa da Cultura, e com outras Secretarias e órgãos, como forma de desenvolver suas transversalidades;
3. Ampliar os recursos para a área da Cultura;
4. Criar cooperação regional, por meio de Consórcios e outros mecanismos legais, para ampliar a difusão e o fortalecimento da Cultura;
5. Ampliar a autonomia do órgão gestor da Cultura Municipal na gestão financeira e orçamentária dos recursos da área;
6. Fomentar o Turismo Cultural;
7. Fortalecer a parceria com a Universidade de São Paulo, Campus Pirassununga, bem como outros órgãos municipais, estaduais e federais existentes no município, na gestão das Políticas Públicas para a Cultura;
8. Institucionalizar o uso de equipamentos públicos de outros setores, incluindo ações culturais, como forma de descentralização geográfica e combate a ociosidade desses espaços;
9. Fomentar as cadeias produtivas da Cultura;
10. Produzir um sistema de informações e de comunicação abrangente e eficaz;
11. Qualificar os equipamentos culturais existentes no município, em relação aos recursos materiais e humanos;
12. Fomentar a criação/produção artística local;
13. Utilizar as potencialidades culturais existentes como fonte de implementação de um projeto de referência cultural na região;
14. Implementar ações de formação artística e cultural contínua, destinadas a todas as idades, especialmente com foco inicial na infância;
15. Implementar programa de Pesquisa em Cultura.

## CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E PRIORIDADES

O Plano Municipal de Cultura considerará os seguintes princípios, diretrizes e prioridades:



A valorização da diversidade cultural;  
A universalização do acesso aos bens e serviços culturais;  
O fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;  
A cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;  
A integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;  
A transversalidade das políticas culturais;  
A autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;  
A transparência e compartilhamento das informações;  
A democratização dos processos decisórios com participação e controle social;  
A ampliação progressiva dos recursos orçamentários para a Cultura.

### CAPÍTULO III - ESCOPO DE ATUAÇÃO

O Plano Municipal de Cultura considerará como escopo de atuação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Pirassununga (ou outro órgão gestor de cultura que possa ser criado), as seguintes áreas, segmentos e temas:

1. Acervos públicos de interesse público;
2. Arquivos;
3. Arte pública e cultura urbana;
4. Artes cênicas (circo, dança, teatro e ópera);
5. Artes visuais (desenho, pintura, escultura, gravura, fotografia, grafite, instalação);
6. Artesanato;
7. Associações culturais;
8. Audiovisual (cinema, vídeo, vídeo-arte);
9. Bibliotecas;
10. Capacitação cultural;
11. Capoeira;
12. Cooperação cultural;
13. Economia criativa;
14. Educação e formação cultural (movimento amador, formação artística e formação cultural, formação de públicos culturais e a formação de usuários de bens culturais);
15. Equipamentos culturais e para uso cultural;
16. Falares e saberes;
17. Festas populares;
18. Gastronomia;
19. Gestão cultural;
20. Intercâmbio cultural;
21. Interseções transversais (cultura e saúde, cultura e educação, cultura e esporte, cultura e assistência social, cultura e turismo, cultura e meio ambiente, dentre outros);
22. Livro, leitura e literatura;
23. Manifestações culturais de gênero;
24. Manifestações culturais de orientação sexual;
25. Manifestações culturais etárias;
26. Manifestações étnico-culturais;
27. Manifestações populares;
28. Memória (oral, artística, cultural, histórica);
29. Mídias colaborativas e interativas, arte e cultura digital;
30. Mitos, ritos e lendas (folclore);
31. Moda;
32. Mostras culturais;
33. Museus;
34. Música;
35. Patrimônio imaterial;
36. Patrimônio material;
37. Performance e outras manifestações transversais;
38. Periódicos especializados em arte e cultura;
39. Pesquisa em cultura;
40. Políticas culturais;
41. Produção cultural;
42. Publicações culturais;
43. Redes culturais;



44. Redes sociais (com uso cultural);  
45. Restauração;  
46. Salas de cinema;  
47. Salas de teatro;  
48. Sistemas de informação culturais;  
49. Técnicas culturais;  
50. Tecnologias culturais;  
51. Tradições;  
52. Vídeo.

## CAPÍTULO IV - OBJETIVOS GERAIS, ESPECÍFICOS, METAS E PRAZOS DE EXECUÇÃO

## 1. OBJETIVO GERAL: Promover a implementação total do Sistema Municipal de Cultura.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	METAS	PRAZO DE EXECUÇÃO
Criar mecanismos de divulgação da tridimensionalidade da Cultura.	Uma ação mensal (palestra, exposição, etc) que trate da tridimensionalidade da Cultura, realizada em escolas, associações, instituições, etc, a partir da aprovação do Plano.	A partir da aprovação do Plano Municipal de Cultura.
Implementar o Sistema Municipal de Patrimônio e Memória – Sispam.	Mapeamento do Patrimônio Material/Imaterial e implementação do Sispam.	Até o final de 2020.
Implementar o Sistema Municipal de Museus – Sismus.	Mapeamento dos Acervos Museológicos e Arquivísticos e implementação do Sismus.	Até o final de 2019.
Implementar o Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – Sisbil.	Mapeamento das bibliotecas e salas de leitura do município, e implementação do Sisbil.	Até o final de 2019.
Implementar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC.	Desenvolvimento/aquisição de software específico para SMIIC.	Até o final de 2018.

## 2. OBJETIVO GERAL: Estabelecer nova estrutura administrativa da SMCT.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	METAS	PRAZO DE EXECUÇÃO
Reorganizar a estrutura administrativa da Secretaria de Cultura, como gestora das Políticas Públicas de Cultura.	<p>Criar a Secretaria de Turismo, e dentro da Secretaria de Cultura, criar no mesmo ato a Seção de Cultura e os Setores (1) de Fomento, (2), de Difusão Cultural e (3) de Comunicação em Cultura.</p> <p>Transformar a Secretaria de Cultura em Fundação Cultural.</p>	Até junho/2019.
Criar cargos e qualificar os servidores da Cultura.	<p>Provimento de empregos permanentes: compor quadros funcionais da Secretaria de Cultura.</p> <p>Criar plano de qualificação na área de gestão cultural, sendo no mínimo 1 curso por semestre.</p> <p>Garantir a previsão orçamentária para cargos, salários e manutenção de equipamentos culturais (teatros, auditórios, espaços, museus, etc), quando da sua criação/projeto de construção (Plano de Gestão).</p>	Até final de 2020 . Até final de 2019. A partir da aprovação do Plano Municipal de Cultura. A partir da aprovação do Plano Municipal de Cultura.

## 3. OBJETIVO GERAL: Promover a Educação e a Formação Cultural.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	METAS	PRAZO DE EXECUÇÃO
Promover a iniciação, a formação livre e técnica para as diversas linguagens artísticas e áreas da Cultura.	<p>Mínimo de 200 vagas/ano em cursos livres, oferecidos por meio de projetos selecionados em Editais, pelo Fundo Municipal de Cultura, ou por meio de orçamento municipal, ou ainda parcerias, e sua continuidade por toda a vigência do PMC.</p> <p>Criação de cursos técnicos (municipais, estaduais ou federais), em no mínimo 2 segmentos não atendidos pelo Conservatório Municipal Cacilda Becker, conforme demanda, e manutenção ou ampliação durante a vigência do PMC.</p> <p>Criação da Escola Livre de Teatro.</p> <p>Criação de Curso Técnico de Teatro.</p>	A partir de janeiro de 2018. Até final de 2022. Até final de 2025
Promover a formação continuada em gestão e produção cultural.	Mínimo de 100 vagas anuais, em ações de formação em Gestão e Produção Cultural.	A partir de 2017.
Promover programa transversal de cultura em escolas.	<p>Criar no mínimo 2 editais para promover a aproximação de artistas e agentes culturais locais em escolas.</p> <p>Instituir programa de cultura nas escolas, incluindo os diversos segmentos artísticos e educação patrimonial, de maneira continuada e mensurável.</p> <p>Qualificar os professores da rede municipal de ensino, para a difusão cultural.</p> <p>Criar ações para formação de público, ensinando comportamento em espaços culturais e estimulando a prática artística.</p>	A partir da aprovação do PMP. Até final de 2018. Início em 2018, até final de 2022.
Promover capacitação artística e a inclusão visando à qualificação técnica	<p>Realização de palestras/workshops, no mínimo bimestralmente, com profissionais de diversos segmentos, seguindo demandas do Conselho Municipal de Política Cultural, advindas dos setoriais.</p> <p>Viabilizar apresentações de no mínimo 2 espetáculos de alto nível técnico, anualmente, para cada um dos seguintes segmentos Dança, Teatro, Música, Circo e Audiovisual, preferencialmente gratuitos, e quando não, oferecer ingressos com descontos para estudantes e profissionais de arte do município.</p> <p>Criação de uma Comissão Técnica de Avaliação com a finalidade de avaliar os trabalhos culturais e artísticos realizados em projetos sociais e educacionais.</p>	A partir de 2019  Iniciando em 2017, com apresentações do Circuito Cultural Paulista e outras parcerias, atingindo a meta até final de 2022.  A partir de 2018.

## 4. OBJETIVO GERAL: Desenvolver a Economia da Cultura e a Economia Criativa.



OBJETIVOS ESPECÍFICOS	METAS	PRAZO DE EXECUÇÃO
Fomentar a criação/produção artístico-cultural.	Instituir a Incubadora Cultural com vagas para, no mínimo, 5 projetos anuais.	Até final de 2022.
Incentivar a distribuição e circulação de bens e serviços artístico-culturais.	Destinação de, no mínimo, 5% da dotação orçamentária da SMCT para o FMC, e ampliação gradual do orçamento da Secretaria de Cultura para 3%.	Início em 2018 e complementando até 2022.
Ampliar os investimentos na Cultura, potencializando as cadeias produtivas.	Criação de Assessoria para a formatação de projetos culturais para leis de incentivo ou editais federais, estaduais, municipais ou privados, dentro dos trabalhos da Incubadora.	Até final de 2022.
Incentivar o uso e o consumo cultural.	Instituir o Vale-Cultura aos servidores municipais e autárquicos, de forma escalonada.	Início em 2018. Atingir 100% dos servidores até final de 2026.
Estimular a ocupação de equipamentos culturais e equipamentos para uso cultural.	Criar no mínimo 10 roteiros para o turismo cultural.	Até o final do ano de 2026.
Fomentar o Turismo Cultural.	Criar lei municipal de incentivo à cultura.	Até o final de 2024.
Estimular a estruturação e profissionalização de artistas e grupos.	Efetivação da Roda de Violeiros no Parque Municipal Temístocles Marrocos Leite	Até o final de 2016
Fomentar o empreendedorismo.	Instituir o Centro de Tradições Caipiras	Até final de 2019
Incentivar o mercado cultural sustentável.	Instituir redução de percentual do bordereaux para artistas locais;	
Atender às demandas de produção e consumo de cultura nas áreas rurais.	Instituir Edital de Chamamento Público para credenciamento de artistas locais participarem em eventos, com distinção remuneratória conforme qualificação técnica dos artistas, e aprovação do edital pelo Conselho Municipal de Política Cultural;	
	Ampliar a captação de recursos para o FMC.	

**5. OBJETIVO GERAL:** Fomentar a comunicação sobre a Cultura.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	METAS	PRAZO DE EXECUÇÃO
Garantir meios e recursos para divulgar as ações da SMCT.	Criação de Setor de Comunicação em Cultura	Até o final de 2019.
Promover meios alternativos de comunicação e informação, incluindo as redes.	Criação de site oficial da Cultura, contendo informações, agenda e formulários eletrônicos. Criação de agenda que contemple as atividades culturais da iniciativa privada, escolas, comunidades, etc	Até final de 2017.

**6. OBJETIVO GERAL:** Valorizar o patrimônio e a memória, o registro de informações e a produção do conhecimento na área da cultura.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	METAS	PRAZO DE EXECUÇÃO
Criar mecanismos legais para proteção e valorização do patrimônio e da memória.	Criar Lei Municipal de Proteção ao Patrimônio Arquitetônico, Material, Imaterial e Memória e o Conselho Municipal de Patrimônio e Memória. Implementar o Sistema Municipal de Patrimônio e Memória.	Até final de 2016. Até final de 2020
Fomentar a pesquisa relacionada a patrimônio e à memória.	Criar campanha para novo plano museológico do Museu Histórico e Pedagógico Dr. Fernando Costa. Municipalizar e reabrir o Museu Histórico e Pedagógico Dr. Fernando Costa.	Até final de 2017. Até final de 2026.
Fomentar ações de valorização, visibilidade e conscientização do tema patrimônio e memória.	Criar programa de registro audiovisual da memória, disponibilizando o material no site da cultura.	Até final de 2024.
Instituir ações transversais de preservação conhecimento e experimentações.	Criação do Memorial Cacilda Becker, do Museu da Cachaça e do Museu da Música Caipira, podendo haver participação privada. Criar concursos, mostras e outras ações literárias, visuais, etc, relacionadas ao patrimônio e memória, anualmente.	Até o final de 2026. A partir de 2017.
	Criar programa de ação que garanta a transversalidade da cultura com atividades em escolas, campanhas institucionais de áreas como Meio Ambiente, Segurança, etc	A partir da aprovação do Plano Municipal de Cultura.

**7. OBJETIVO GERAL:** Previsão de investimentos relativos aos equipamentos culturais do município e garantia de acessibilidade.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	METAS	PRAZO DE EXECUÇÃO
Investir prioritariamente na preservação, manutenção e recuperação dos equipamentos culturais já existentes, com a participação dos representantes do segmento no CMPC, anteriormente à criação de novos equipamentos.	Modernização do Teatro Municipal Cacilda Becker.	Até final de 2019.
	Revisão da estrutura física da Biblioteca Municipal Chico Mestre e modernização interna.	Até final de 2020.
	Restauração do prédio do Museu Histórico e Pedagógico Dr. Fernando Costa	Até final de 2024.
	Manutenção do prédio da antiga Usina de Cachoeira de Emas, da ponte histórica e do conjunto arquitetônico e paisagístico de Cachoeira de Emas, com suas características originais, de acordo com parecer técnico do Conselho de Preservação do Patrimônio Cultural ou equivalente a ser criado, e na sua ausência, do Conselho Municipal de Política Cultural.	A partir da aprovação do PMC.
	Readequação do prédio do Teatro de Arena, em Cachoeira de Emas.	Até final de 2024.
	Correções técnicas no prédio do Centro de Convenções Prof. Dr. Fausto Victorelli.	Até o final de 2018.



	Adequação do prédio do Armazém Cultural Dito Micuim, para abrigar oficinas, cursos, exposições e ensaios de arte e cultura, com infraestrutura de sonorização e iluminação. Instalação de Espaço Palco em formato acústico, dotado de infraestrutura, incluindo cobertura no Parque Municipal Temístocles Marrocos Leite. Aquisição de equipamento de sonorização e iluminação para realização de atividades culturais e artísticas	Até o final de 2019.  Até final de 2019  Até o final de 2017
	Realizar adequações necessárias para permitir a acessibilidade a pessoas com deficiência nos equipamentos culturais	A partir da aprovação do PMC até 2020
	Realizar as adequações necessárias para regularização dos equipamentos culturais à legislação relativa à segurança e proteção contra incêndio.	Até o final de 2017.
Criar Plano de Gestão dos equipamentos culturais existentes.	Criação de Regimentos Internos dos equipamentos existentes, com acompanhamento dos segmentos relacionados.	Até o final de 2017.
	Criação de cargos técnicos para os equipamentos existentes ou abertura de editais de parceria com organizações culturais para administração dos referidos equipamentos.	Até o final de 2019
Modernizar os equipamentos culturais, com sistemas informatizados	Instituir bilheteria eletrônica.	Até o final de 2017
	Instituir mecanismos para agendamento eletrônico de pautas no Teatro Municipal e no Centro de Convenções.	Até o final de 2017
Mobilidade e Inclusão	Adquirir no mínimo um carro ou van e um ônibus para a SMCT	Até final de 2019
	Atendimento à Lei nº 13.146/2015, de forma a oferecer bens, produtos, eventos e comunicações culturais em formato acessível, visando à inclusão cultural de forma ativa e passiva.	A partir da aprovação do PMC
Criar novos equipamentos culturais	Criação de até 3 Centros Culturais Rurais	Até final de 2020
	Criação do Memorial Tupi-Guarani, em Cachoeira de Emas.	Até final de 2019
	Criação de Almoarifado para a SMCT.	Até o final de 2017.

**8. OBJETIVO GERAL:** Promover o incentivo à produção cultural, à difusão cultural e ao intercâmbio.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	METAS	PRAZO DE EXECUÇÃO
Estabelecer calendário anual de Editais de Ocupação de Equipamentos Culturais. Estabelecer calendário trimestral de Editais do Programa Municipal de Estímulo à Cultura Disponibilização e Adequação de espaços em Centros Comunitários Criação de programas de intercâmbio cultural, programas e ações e o calendário oficial de eventos	Publicação anual de Editais de Ocupação para o Teatro Municipal, Centro de Convenções e Armazém Cultural, para os diversos segmentos artísticos, com prioridade para a dança, o teatro e a música.	A partir da aprovação do PMC.  A partir da aprovação do PMC
	Publicação trimestral de editais do PROMEC, seguindo deliberações do Conselho Municipal de Política Cultural, a partir dos fóruns setoriais, visando o incentivo à produção, à manutenção de grupos e à circulação de obras, espetáculos e participação em eventos culturais.	A partir da aprovação do Plano, gradualmente até 100% em 2022
	Realização de, no mínimo, 3 viagens anuais para estudantes e professores de todos os segmentos culturais/artísticos de escolas e entidades privadas e/ou públicas e oficializadas do município, no território nacional, (3 viagens para cada segmento) participarem de atividades culturais em outros municípios, com fornecimento de transporte, conforme demandas dos setoriais.	A partir da aprovação do PMC  Até 2019
	Realização de Feira cultural semestral para troca de materiais (por exemplo: livros, figurinos, Cds, DVDs, instrumentos, sapatilhas, sapatos de dança, etc...), em equipamento cultural do município.	Até 2025  Até final 2018  Até final 2024
	Publicação de 4 editais/ano, sendo 2 para envio (1 interestadual e 1 internacional na América Latina) e 2 para recebimento (idem distribuição) de residência artística, com auxílio de transporte e alimentação para a ida e alimentação, hospedagem e local de trabalho no recebimento.	Até final 2018  Até final 2024
	Criação dos seguintes Corpos Estáveis: Orquestra de Violeiros, Cia. de Teatro, Cia. de Dança, Coro e Orquestra.	A partir da aprovação do PMC
	Criação de Fanfarras Municipais nos moldes da categoria Fanfarra com 1 válvula do Regulamento Nacional da Confederação Nacional de Bandas e Fanfarras.	A partir da aprovação do PMC
	Bolsa de estudos com duração de um ano, que contemple um aluno de curso técnico de balé do município, por meio de banca examinadora, composta por um professor de cada escola de dança oficializada e por dois profissionais de dança de outro município.	A partir da aprovação do PMC, até 2019
	Cursos de aprimoramento e capacitação para o profissional da dança na área educacional, performática e de lazer, como uma especialização além do curso	



	técnico que é oferecido nas escolas oficializadas da cidade.	
	Criar agenda bimestral para oferecimento de oficinas e vivências em dança para a população, ministradas por arte-educadores, professores, artistas.	
	Instituir legislação, criando programas e ações permanentes (contemplando no mínimo 3 atividades para cada segmento), calendário oficial de eventos (consolidando leis existentes)	

**9. OBJETIVO GERAL:** Priorizar criação e recuperação de eventos culturais e artísticos, a partir das demandas advindas dos setoriais e do Conselho Municipal de Política Cultural.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	METAS	PRAZO DE EXECUÇÃO
Criação da Lei do Calendário Oficial de Eventos	Criação de Bienal da Dança, contemplando competições/apresentações de dança, cursos para alunos e professores, mesa de discussões, feira de produtos, etc. Criação de Cultura nos Bairros, com apresentações artísticas em geral. Reeditar o Concurso de Fanfarras Maestro Eufrozino de Azevedo e incentivar a formação de fanfarras. Criação de Festival de Música autoral (anual) Criação de Salão de Artes Plásticas, com curadoria (anual) Criação de Mostra de Fotografia e de Audiovisual Itinerante, incluindo zona rural	Até final de 2019  Até 2020 Até final de 2018 Até final de 2018 Até final de 2020 A partir de 2020

**CAPÍTULO V – METAS E AÇÕES**

Meta 01	AÇÕES
Uma ação mensal (palestra, exposição, etc) que trate da tridimensionalidade da Cultura, realizadas em escolas, associações, instituições, etc, a partir da aprovação do Plano.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Cadastros: de palestrantes, expositores, etc, e de locais para recebê-los nas ações;</li> <li>2. Aquisição de equipamentos e instrumentos necessários para serem disponibilizados nas ações, tais como kits de som, datashow, etc.</li> <li>3. Parcerias com SESC, SENAC, USP e outras instituições pertinentes.</li> <li>4. Estabelecimento de agenda antecipada.</li> </ol>

Meta 02	AÇÕES
Mapeamento do Patrimônio Material/Imaterial e implementação do Sispam até final de 2018.	<ol style="list-style-type: none"> <li>5. Criação de metodologia para grupo de trabalho e pesquisa na área patrimonial;</li> <li>6. Nomeação de representantes dos equipamentos, profissionais e pesquisadores para composição do Sispam;</li> <li>7. Integração ao Conselho específico.</li> </ol>

Meta 03	AÇÕES
Mapeamento dos Acervos Museológicos e Arquivísticos e implementação do Sismus até final de 2019.	<ol style="list-style-type: none"> <li>8. Criação de metodologia para grupo de trabalho e pesquisa na área museológica;</li> <li>9. Nomeação de representantes dos equipamentos, profissionais e pesquisadores para composição do Sismus.</li> </ol>

Meta 04	AÇÕES
Mapeamento das bibliotecas e salas de leitura do município, e implementação do Sisbil, até final de 2019.	<ol style="list-style-type: none"> <li>10. Criação de metodologia para grupo de trabalho e pesquisa na área de biblioteca;</li> <li>11. Nomeação de representantes dos equipamentos, profissionais e pesquisadores para composição do Sisbil</li> </ol>

Meta 05	AÇÕES
Desenvolvimento/aquisição de software específico para SMIC até final de 2018.	<ol style="list-style-type: none"> <li>12. Aquisição/contratação de software;</li> <li>13. Ampla divulgação e capacitação para inscrição.</li> </ol>

Meta 06	AÇÕES
Criar a Secretaria de Turismo, e dentro da Secretaria de Cultura, criar no mesmo ato a Seção de Cultura e os Setores (1) de Fomento, (2), de Difusão Cultural e (3) de Comunicação em Cultura, até junho/2019, observando-se a meta 08.	<ol style="list-style-type: none"> <li>14. Marco legal: lei específica.</li> </ol>

Meta 07	AÇÕES
Transformar a Secretaria de Cultura em Fundação Cultural, até o final de 2020.	<ol style="list-style-type: none"> <li>15. Marco legal: lei específica</li> </ol>

Meta 08	AÇÕES
Provisão de empregos permanentes para compor quadros funcionais da Secretaria de Cultura até o final de 2019..	<ol style="list-style-type: none"> <li>16. Criar 2 cargos de bilheteiro, 1 de Chefe da Seção de Cultura, 1 de Chefe da Seção de Fomento e Difusão Cultural, 1 de Diretor do Centro de Convenções, 2 de Técnico de Som, 2 de técnico de iluminação, 1 de técnico de palco, e 1 de Museólogo, Técnico em Museu ou</li> </ol>



	equivalente, até o final de 2019.
<b>Meta 09</b> Criar plano de qualificação na área de gestão cultural, sendo no mínimo 6 cursos por ano, a partir da aprovação do Plano Municipal de Cultura.	<b>AÇÕES</b> <b>17.</b> Instituir no mínimo 1 curso por semestre, destinados aos servidores da Secretaria de Cultura; <b>18.</b> Instituir no mínimo 2 cursos por ano destinados a servidores ligados à biblioteca; <b>19.</b> Instituir no mínimo 2 cursos por ano, destinados aos servidores ligados às áreas de patrimônio e memória.
<b>Meta 10</b> Garantir a previsão orçamentária para cargos, salários e manutenção de equipamentos culturais (teatros, auditórios, museus, etc) quando da sua criação/projeto de construção (Plano de Gestão), a partir da aprovação do Plano Municipal de Cultura.	<b>AÇÕES</b> <b>20.</b> Com as áreas de Finanças e Contabilidade, definir quadro de custo para previsão de salários, encargos e custos administrativos de manutenção de espaços, anteriormente à sua criação; <b>21.</b> Criação de plano de gestão de equipamentos culturais, com detalhamento das atividades a serem desenvolvidas, parcerias, possibilidades de captação de recursos, etc.
<b>Meta 11</b> Mínimo de 200 vagas/ano em cursos livres/workshops, oferecidos por meio de projetos selecionados em Editais, pelo Fundo Municipal de Cultura, ou por meio de orçamento municipal, ou ainda parcerias, até final de 2018 e sua continuidade por toda a vigência do PMC	<b>AÇÕES</b> <b>22.</b> Criar quadro de cursos livres, estabelecendo-se vagas por segmento, por meio de consulta anual promovida em fórum setorial.
<b>Meta 12</b> Criação de cursos técnicos (municipais, estaduais ou federais), em no mínimo 2 segmentos não atendidos pelo Conservatório Municipal Cacilda Becker, conforme demanda, até o final de 2022, e manutenção ou ampliação durante a vigência do PMC	<b>AÇÕES</b> <b>23.</b> Criar quadro de cursos técnicos, estabelecendo-se os segmentos prioritários durante fórum setorial e reuniões do CMPC.
<b>Meta 13</b> Criação da Escola Livre de Teatro, até o final de 2022.	<b>AÇÕES</b> <b>24.</b> Contratação de profissional de teatro com experiência e destaque para instituição de Escola Livre; <b>25.</b> Publicar edital de seleção de alunos para iniciação teatral; <b>26.</b> Contratar atores locais para auxiliar o profissional, por meio de Edital de Credenciamento; <b>27.</b> Realização das aulas em próprios municipais, tais como Armazém Cultural Dito Micuim (após adequações), Palácio da Educação (aulas teóricas em auditório) e Teatro Municipal Cacilda Becker (aulas práticas).
<b>Meta 14</b> Criação de Curso Técnico de Teatro, até o final de 2025	<b>AÇÕES</b> <b>28.</b> Estabelecer parceria com SENAC ou outra instituição; <b>29.</b> Utilizar-se dos espaços mencionados nas ações da Meta 13.
<b>Meta 15</b> Mínimo de 100 vagas anuais, em ações de formação em Gestão e Produção Cultural, a partir de 2017.	<b>AÇÕES</b> <b>30.</b> Criar programa de formação em Gestão e Produção, com calendário específico; <b>31.</b> Fazer parcerias com instituições e organizações para realização de cursos; <b>32.</b> Contratar profissionais/consultoria para desenvolvimento de ações de formação.
<b>Meta 16</b> Criar no mínimo 2 editais para promover a aproximação de artistas e agentes culturais locais em escolas, a partir da aprovação do PMC.	<b>AÇÕES</b> <b>33.</b> Criar Programa com o objetivo de criação de diálogos entre artistas e agentes culturais e estudantes em geral, sem a necessidade de apresentações artísticas, mas aproximá-los e incentivar o interesse das crianças e jovens.
<b>Meta 17</b> Instituir programa de cultura nas escolas, incluindo os diversos segmentos artísticos e educação patrimonial, de maneira continuada e mensurável, até o final de 2018.	<b>AÇÕES</b> <b>34.</b> Criar Programa, com a participação efetiva dos profissionais da educação na sua formação..
<b>Meta 18</b> Qualificar os professores da rede municipal de ensino, para a difusão cultural, com início em 2018 e concluindo 100% da rede até o final de 2022.	<b>AÇÕES</b> <b>35.</b> Criar Programa de qualificação; <b>36.</b> Contratar ou estabelecer parcerias com instituições culturais para aplicação do programa.





Meta 19 Criar ações para formação de público, ensinando comportamento em espaços culturais e estimulando a estética, a preservação cultural e a prática artística.	AÇÕES 37. Criar Programa, promovendo visitas regulares de escolas e grupos em geral a equipamentos culturais e ensaios artísticos.
Meta 20 Realização de palestras/workshops, no mínimo bimestralmente, com profissionais de diversos segmentos, seguindo demandas do Conselho Municipal de Política Cultural, advindas dos setoriais.	AÇÕES 38. Contratar ou estabelecer parcerias com instituições culturais para realização da meta.
Meta 21 Viabilizar apresentações de no mínimo 2 espetáculos de alto nível técnico, anualmente, para cada um dos seguintes segmentos Dança, Teatro, Música, Circo e Audiovisual, preferencialmente gratuitos, e quando não, oferecer ingressos com descontos para estudantes e profissionais de arte do município.	AÇÕES 39. Contratar ou estabelecer parcerias com instituições culturais para realização da meta.
Meta 22 Criação de uma Comissão Técnica de Avaliação com a finalidade de avaliar os trabalhos culturais e artísticos realizados em projetos sociais e educacionais.	AÇÕES 40. Contratar ou estabelecer parcerias com instituições culturais para realização da meta.
Meta 23 Incubadora Cultural, implantada até final de 2022, com vagas para, no mínimo, 5 projetos anuais	AÇÕES 41. Criar e manter, em parceria com outras instituições, se necessário, uma Incubadora de Empreendedorismo Artístico e Cultural, para profissionalização de produtores, associações e grupos artísticos e a formação de gestores; 42. Reservar espaço no Armazém Cultural Dito Micuim para a instalação dos projetos da Incubadora; 43. Marco legal: criar lei específica.
Meta 24 Destinação de, no mínimo, 5% da dotação orçamentária da SMCT para o FMC, e ampliação gradual do orçamento da Secretaria de Cultura para 3%, com início em 2018 e complementando até 2022.	AÇÕES 44. Previsão orçamentária para cumprimento da meta, atendendo a legislação pertinente.
Meta 25 Criação de Assessoria para a formatação de projetos culturais para leis de incentivo ou editais federais, estaduais, municipais ou privados, dentro dos trabalhos da Incubadora, implantada até final de 2022.	AÇÕES 45. Contratação de agente cultural com especialização em formatação de projetos, para atuação na Incubadora Cultural.
Meta 26 Instituição do Vale-Cultura aos servidores municipais e autárquicos, de forma escalonada, com início em 2018, contemplando 100% dos servidores até o final de 2026.	AÇÕES 46. Criar Lei Municipal, com participação do Sindicato dos Servidores Municipais, estabelecendo-se cronograma de instituição do Vale-Cultura aos servidores.
Meta 27 Criar no mínimo 10 roteiros para o turismo cultural até o final de 2026.	AÇÕES 47. Instituir roteiros, com a colaboração do COMTUR, priorizando Cachoeira de Emas, a cultura tupi-guarani, a presença militar no município, a personalidade Cacilda Becker, a cachaça e o ambiente rural.
Meta 28 Criar lei municipal de incentivo à cultura, até o final de 2024.	AÇÕES 48. Marco legal: lei específica
Meta 29 Efetivação da Roda de Violeiros no Parque Municipal Temístocles Marrocos Leite, até o final de 2016.	AÇÕES 49. Inclusão da atividade na programação da Secretaria, e na lei que instituirá os Programas e Ações.
Meta 30 Instituir o Centro de Tradições Caipiras, até o final de 2019.	AÇÕES 50. Marco legal: lei específica.
Meta 31 Instituir redução de percentual do bordereaux para artistas locais.	AÇÕES 51. Estabelecer nova tabela de pagamento de bordereaux no Regimento dos equipamentos culturais, após deliberação e aprovação do CMPC.
Meta 32	AÇÕES



<p>Instituir Edital de Chamamento Público para credenciamento de artistas locais participarem em eventos, com distinção remuneratória conforme qualificação técnica dos artistas, e aprovação do edital pelo Conselho Municipal de Política Cultural;</p>	<p>52. Dar continuidade ao processo de criação do edital iniciado em 2016;</p> <p>53. Realizar reuniões explicativas com os diversos segmentos, por meio dos representantes dos setoriais no CMPC;</p> <p>54. Submeter o Edital ao Conselho para deliberação.</p>
<p>Meta 33 Ampliar a captação de recursos para o FMC.</p>	<p>AÇÕES</p> <p>55. Licitar o prédio administrativo do Parque Municipal Temístocles Marrocos Leite para instalação de um restaurante/lanchonete, com os recursos advindos do aluguel sendo destinados ao FMC;</p> <p>56. Licitar espaço interno do Centro de Convenções Prof. Dr. Fausto Victorelli para instalação de um Café Cultural, com os recursos advindos do aluguel sendo destinados ao FMC;</p> <p>57. Licitar quiosques no Parque Municipal Temístocles Marrocos Leite para instalação de artesanato, comércio de sorvetes e outros, com os recursos advindos do aluguel sendo destinados ao FMC;</p> <p>58. Verificar outras possibilidades de licitação para arrecadação de recursos para o FMC, tais como: Cachoeira de Emas, estacionamento da Semana Neneté de Música Caipira e outros eventos, etc.</p> <p>59. Incluir o FMC junto à Receita Federal para possibilitar doações de pessoas físicas ou jurídicas, quando da Declaração de IR anual.</p>
<p>Meta 34 Criação de Setor de Comunicação em Cultura até final de 2019</p>	<p>AÇÕES</p> <p>60. Marco legal: lei específica</p>
<p>Meta 35 Criação de site oficial da Cultura, contendo informações, agenda e formulários eletrônicos, até final de 2017.</p>	<p>AÇÕES</p> <p>61. Contratação de empresa para implementação ou execução interna;</p> <p>62. Garantir espaço para o Conselho Municipal de Política Cultural ou link para o site e redes sociais deste, quando houver.</p> <p>63. Observar e atender ao disposto Na meta 61.</p>
<p>Meta 36 Criar agenda que contemple as atividades culturais da iniciativa privada, escolas, comunidades, etc, até o final de 2017.</p>	<p>AÇÕES</p> <p>64. Dar continuidade ao Censo Cultural para cadastramento de instituições, grupos e agentes culturais;</p> <p>65. Manter no site da cultura mecanismo de credenciamento pelos próprios agentes.</p>
<p>Meta 37 Criar Lei Municipal de Proteção ao Patrimônio Arquitetônico, Material, Imaterial e Memória e o Conselho Municipal de Patrimônio e Memória., até o final de 2016.</p>	<p>AÇÕES</p> <p>66. Marco legal: lei, decretos e portarias específicas</p>
<p>Meta 38 Implementar o Sistema Municipal de Patrimônio e Memória, até o final de 2020.</p>	<p>AÇÕES</p> <p>67. Marco legal: decretos e portarias</p> <p>68. Definir componentes do Sistema</p>
<p>Meta 39 Criar campanha para novo plano museológico do Museu Histórico e Pedagógico Dr. Fernando Costa, até final de 2017.</p>	<p>AÇÕES</p> <p>69. Definir cronograma de ação, contendo formação, definição de acervo etc, com acompanhamento profissional</p> <p>70. Campanha de sensibilização social, em parceria com Rotary Club, Lions Club, APLACE e outras instituições.</p>
<p>Meta 40 Municipalizar e reabrir o Museu Histórico e Pedagógico Dr. Fernando Costa, até final de 2026</p>	<p>AÇÕES</p> <p>71. Definir cronograma de ação para reabertura do Museu;</p> <p>72. Criar lei específica, estatuto e outros regulamentos para a municipalização, com a participação da sociedade civil, e orientação do SISEM.</p>
<p>Meta 41 Criar programa de registro audiovisual da memória, disponibilizando o material no site da cultura, até final de 2017</p>	<p>AÇÕES</p> <p>73. Incluir Programa na Lei de Programas e Ações.</p>



Meta 42 Criação do Memorial Cacilda Becker, do Museu da Cachaça e do Museu da Música Caipira, até final de 2026, podendo haver participação privada.	AÇÕES 74. Formatar projeto de criação, com possibilidade de investimento privado e com planos de gestão 75. Definir espaços para implantação dos equipamentos
Meta 43 Criar concursos, mostras e outras ações literárias, visuais, etc, relacionadas ao patrimônio e memória, anualmente, a partir de 2017.	AÇÕES 76. Marco legal: instituir leis específicas.
Meta 44 Criar programa de ação que garanta a transversalidade da cultura com atividades em escolas, campanhas institucionais de áreas como Meio Ambiente, Segurança, etc, a partir da aprovação do PMC.	AÇÕES 77. Estabelecer diálogo contínuo com as demais Secretarias Municipais, Conselhos, etc, para identificar e balizar as ações de cunho cultural com o PMC
Meta 45 Modernização do Teatro Municipal Cacilda Becker, até o final de 2019.	AÇÕES 78. Aquisição de novos equipamentos de iluminação e sonorização; 79. Melhoria do sistema de climatização. 80. Readequação do teto, visando à restituição da cor preta; 81. Restauração e manutenção do assoalho do palco; 82. As ações deverão possuir acompanhamento técnico especializado.
Meta 46 Revisão da estrutura física da Biblioteca Municipal Chico Mestre e modernização interna, até o final de 2020.	AÇÕES 83. Aquisição de sistema de controle de acervo e empréstimos; 84. Aquisição de estantes apropriadas; 85. Identificação e correção do telhado, relativamente à segurança em períodos chuvosos.
Meta 47 Restauração do prédio do Museu Histórico e Pedagógico Dr. Fernando Costa, até o final de 2024.	AÇÕES 86. Definição de cronograma para restauração; 87. Contratação de empresa especializada em restauração, prevendo-se todas as necessidades relativas ao acondicionamento de peças museológicas, reserva técnica, conforme orientações do SISEM.
Meta 48 Manutenção do prédio da antiga Usina de Cachoeira de Emas, da ponte histórica e do conjunto arquitetônico e paisagístico de Cachoeira de Emas, com suas características originais, de acordo com parecer técnico do Conselho de Preservação do Patrimônio Cultural ou equivalente a ser criado, e na sua ausência, do Conselho Municipal de Política Cultural.	AÇÕES 88. Garantir a preservação da antiga Usina de Cachoeira de Emas, mesmo quando da sua reativação, considerando seu aspecto histórico. 89. Estabelecer critérios e métodos de intervenção que garantam sempre a preservação.
Meta 49 Readequação do prédio do Teatro de Arena, em Cachoeira de Emas, até o final de 2024.	AÇÕES 90. Conforme Audiência Pública realizada em Cachoeira de Emas, em 2015, desenvolver projeto de adequação do Teatro de Arena, de maneira a realizar ampliação no local, integrando-o a um futuro novo Ecomuseu. 91. Participar o CMPC do processo de adequação
Meta 50 Correções técnicas no prédio do Centro de Convenções Prof. Dr. Fausto Victorelli, até o final de 2019.	AÇÕES 92. Identificação e correção do telhado, calhas e rufos relativamente à segurança em períodos chuvosos; 93. Realizar projeto de melhoria da ventilação nos camarins. 94. Adequação para acesso à passarela de iluminação frontal; 95. Realizar estudo e solução para correção da acústica, com aquisição de rebatedores ou outra adequação necessária
Meta 51 Adequação do prédio do Armazém Cultural Dito Micuim, para abrigar oficinas, cursos, exposições e ensaios de arte e cultura, até o final de 2019.	AÇÕES 96. Reforma do prédio, respeitando-se a estrutura arquitetônica original, com instalação de forro e divisórias acústicas, e modernização das instalações; 97. Aquisição de equipamentos de iluminação e sonorização para a realização da meta;



	98. Estruturação interna para realização de mostras e exposições de artes visuais.
Meta 52 Instalação de Espaço Palco em formato acústico, dotado de infraestrutura, incluindo cobertura no Parque Municipal Temístocles Marrocos Leite, até o final de 2019.	AÇÕES 99. Desenvolvimento de projeto de construção, com participação do CMPC; 100. Realização de estudos para instalação de tela para projeções de audiovisual.
Meta 53 Aquisição de equipamento de sonorização e iluminação para realização de atividades culturais e artísticas, até o final de 2017.	AÇÕES 101. Realizar processo licitatório para a aquisição, participando os setoriais, visando melhor aproveitamento
Meta 54 Realizar adequações necessárias para permitir a acessibilidade a pessoas com deficiência nos equipamentos culturais.	AÇÕES 102. Confeccionar e realizar projetos com as adequações para cumprimento da meta.
Meta 55 Realizar as adequações necessárias para regularização dos equipamentos culturais à legislação relativa à segurança e proteção contra incêndio, até final de 2017.	AÇÕES 103. Confeccionar e realizar projetos; 104. Adquirir equipamentos, materiais e serviços necessários.
Meta 56 Criação de Regimentos Internos dos equipamentos existentes, com acompanhamento dos segmentos relacionados, até o final de 2017.	AÇÕES 105. Elaborar minuta dos regimentos; 106. Deliberar com o Conselho Municipal de Política Cultural; 107. Publicar Decretos.
Meta 57 Criação de cargos técnicos para os equipamentos existentes ou abertura de editais de parceria com organizações culturais para administração dos referidos equipamentos.	AÇÕES 108. Realizar previsão orçamentária para a meta; 109. Efetuar estudo de viabilidade quanto à efetivação de parcerias.
Meta 58 Instituir bilheteria eletrônica, até o final de 2017.	AÇÕES 110. Realização de processo licitatório específico para implantação do sistema.
Meta 59 Instituir mecanismos para agendamento eletrônico de pautas no Teatro Municipal e no Centro de Convenções, até o final de 2017.	AÇÕES 111. Desenvolvimento de sistema integrado, via site oficial da SMCT.
Meta 60 Adquirir no mínimo um carro ou van e um ônibus para a SMCT, até o final de 2019.	AÇÕES 112. Previsão orçamentária e processo licitatório.
Meta 61 Atendimento à Lei nº 13.146/2015, de forma a oferecer bens, produtos, eventos e comunicações culturais em formato acessível, visando à inclusão cultural de forma ativa e passiva.	AÇÕES 113. Realização de consultas a outras casas de espetáculos sobre quais as medidas adotadas para garantir a meta 114. Desenvolver ações de conscientização entre os produtores culturais em geral 115. Consultar e participar pessoas com deficiência sobre o tema e incentivar sua presença em atividades culturais
Meta 62 Criação de até 3 Centros Culturais Rurais, até o final de 2020.	AÇÕES 116. Levantamento de localidades potenciais para a implementação da meta, considerando os aspectos de estrutura local, potencialidade, acervo, disposição em participar da gestão, etc 117. Criar planos de gestão
Meta 63 Criação do Memorial Tupi-Guarani, em Cachoeira de Emas, até o final de 2019	AÇÕES 118. Definir de plano de gestão 119. Garantir a valorização paisagística do local, observando-se a meta 48.
Meta 64	AÇÕES



Criação de Almoxarifado para a SMCT	120. Elaboração de projeto e execução.
<b>Meta 65</b>	<b>AÇÕES</b>
Publicação anual de Editais de Ocupação para o Teatro Municipal, Centro de Convenções e Armazém Cultural, para os diversos segmentos artísticos, com prioridade para a dança, o teatro e a música, a partir da aprovação do PMC.	121. Manter calendário de Editais para cumprimento da meta.
<b>Meta 66</b>	<b>AÇÕES</b>
Publicação trimestral de editais do PROMEC, seguindo deliberações do Conselho Municipal de Política Cultural, a partir dos fóruns setoriais, visando o incentivo à produção, à manutenção de grupos e à circulação de obras, espetáculos e participação em eventos culturais..	122. Manter calendário de Editais para cumprimento da meta; 123. Incentivar e promover reuniões/fóruns dos setoriais para levantamento das demandas.
<b>Meta 67</b>	<b>AÇÕES</b>
Realização de, no mínimo, 3 viagens anuais para estudantes e professores de todos os segmentos culturais/artísticos de escolas e entidades privadas e/ou públicas e oficializadas do município, no território nacional, (3 viagens para cada segmento) participarem de atividades culturais em outros municípios, com fornecimento de transporte, conforme demandas dos setoriais.	124. Manter calendário de Editais para cumprimento da meta; 125. Incentivar e promover reuniões/fóruns dos setoriais para levantamento das demandas.
<b>Meta 68</b>	<b>AÇÕES</b>
Realização de Feira cultural semestral para troca de materiais (por exemplo: livros, figurinos, Cds, DVDs, instrumentos, sapatilhas, sapatos de dança, etc...), em equipamento cultural do município.	126. Definir local e divulgar, com inscrições livres.
<b>Meta 69</b>	<b>AÇÕES</b>
Publicação de 4 editais/ano, sendo 2 para envio (1 interestadual e 1 internacional na América Latina) e 2 para recebimento (idem distribuição) de residência artística, com auxílio de transporte e alimentação para a ida e alimentação, hospedagem e local de trabalho no recebimento.	127. Manter calendário de Editais para o cumprimento da meta.
<b>Meta 70</b>	<b>AÇÕES</b>
Criação dos seguintes Corpos Estáveis: Orquestra de Violeiros, Cia. de Teatro, Cia. de Dança, Coro e Orquestra, até final de 2025.	128. Marco legal: criar lei específica, de maneira a garantir a contratação de profissionais com a devida qualificação técnica e experiência para o desenvolvimento dos corpos estáveis; 129. Fazer estudo de viabilidade de contratação de organizações sociais para a gestão dos corpos estáveis. 130. Realizar avaliação dos candidatos interessados em compor os corpos estáveis, por meio de banca examinadora, composta por no mínimo 2 profissionais de notável reconhecimento nacional na área, e 1 membro indicado por estes. 131. Garantir vagas para estágio não remunerado, sem isenção de aprovação em audição pela banca examinadora.
<b>Meta 71</b>	<b>AÇÕES</b>
Criação de Fanfarra Municipal nos moldes da categoria Fanfarra com 1 válvula do Regulamento Nacional da Confederação Nacional de Bandas e Fanfarras, até o final de 2018.	132. Marco legal: criação de lei específica.
<b>Meta 72</b>	<b>AÇÕES</b>
Bolsa de estudos com duração de um ano, que contemple um aluno de curso técnico de balé do município, por meio de banca examinadora, composta por um professor de cada escola de dança oficial e por dois profissionais de dança de outro município.	133. Marco legal: criação de lei específica.
<b>Meta 73</b>	<b>AÇÕES</b>
Cursos de aprimoramento e capacitação para o profissional da dança na área educacional, performática e de lazer, como uma especialização além do curso técnico que é oferecido nas escolas oficializadas da cidade.	134. Realização de reuniões com o setorial para definição de parâmetros.
<b>Meta 74</b>	<b>AÇÕES</b>
Criar agenda bimestral para oferecimento de oficinas e vivências em dança para a população, ministradas por arte-educadores, professores, artistas, a partir da aprovação d PMC.	135. Realização de reuniões com o setorial para definição de parâmetros.
<b>Meta 75</b>	<b>AÇÕES</b>
Instituir legislação, criando programas e ações permanentes, calendário oficial de eventos (consolidando leis existentes), a partir da aprovação do PMC	136. Marco legal: criar leis específicas.



Meta 76	AÇÕES
Criação de Bienal da Dança, contemplando competições/apresentações de dança, cursos para alunos e professores, mesa de discussões, feira de produtos, etc.	137. Marco legal: criar lei específica. 138. Criar regulamento específico, ouvindo-se o setorial de dança.

Meta 77	AÇÕES
Criação de Cultura nos Bairros, com apresentações artísticas em geral.	139. Inclusão na lei de programas e ações.

Meta 78	AÇÕES
Reeditar o Concurso de Fanfarras Maestro Eufrozino de Azevedo e incentivar a formação de fanfarras.	140. Alterar lei, estabelecendo a realização do concurso em 5 etapas, nos bairros da cidade, não restrito a escolas, incluindo workshops, possibilidade de parcerias privadas, etc. 141. Criação de editais para auxílio financeiro para aquisição de kit básico de instrumentos, para as escolas públicas; 142. Regular o concurso com base no Campeonato Nacional da Confederação Nacional de Bandas e Fanfarras, possibilitando a participação de qualquer cidade do país na última etapa do concurso, incluindo as categorias Banda Marcial, Fanfarras Simples e Fanfarras de 1 pisto.

Meta 79	AÇÕES
Criação de Festival de Música autoral (anual), até o final de 2018.	143. Marco legal: criação de lei específica, com participação do CMPC e setorial de música

Meta 80	AÇÕES
Criação de Salão de Artes Plásticas, com curadoria (anual), até o final de 2020.	144. Marco legal: criação de lei específica, com participação do CMPC e setorial de música

Meta 81	AÇÕES
Criação de Mostra de Fotografia e de Audiovisual Itinerante, incluindo zona rural, até o final de 2020.	145. Inclusão na lei de programas e ações.

#### CAPÍTULO VI - RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS

Meta 01	RESULTADOS E IMPACTOS
Uma ação mensal (palestra, exposição, etc) que trate da tridimensionalidade da Cultura, realizadas em escolas, associações, instituições, etc, a partir da aprovação do Plano.	Multiplicação de agentes e atores culturais no município. Fortalecimento do próprio PMC.

Meta 02	RESULTADOS E IMPACTOS
Mapeamento do Patrimônio Material/Imaterial e implementação do Sispam até final de 2018.	Valorização e preservação da História e Memória do município. Conscientização da população quanto às questões patrimoniais e criação de sentido de pertencimento

Meta 03	RESULTADOS E IMPACTOS
Mapeamento dos Acervos Museológicos e Arquivísticos e implementação do Sismus até final de 2019.	Ampliação e fortalecimento do setor museológico no município. Preservação da História e Memória do município.

Meta 04	RESULTADOS E IMPACTOS
Mapeamento das bibliotecas e salas de leitura do município, e implementação do Sisbil, até final de 2019.	Ampliação de ações relativas ao livro e leitura. Fortalecimento de projetos ligados à área.

Meta 05	RESULTADOS E IMPACTOS
Desenvolvimento/aquisição de software específico para SMIIC até final de 2018.	Criação de cadastro de agentes, produtores, artistas, etc, como forma de facilitar contatos, aproximar pessoas, difusão de trabalhos, criação, etc.

Meta 06	RESULTADOS E IMPACTOS
Criar a Secretaria de Turismo, e dentro da Secretaria de Cultura, criar no mesmo ato a Seção de Cultura e os Setores (1) de Fomento, (2), de Difusão Cultural e (3) de Comunicação em Cultura, até junho/2019, observando-se a meta 08.	Melhor estrutura administrativa, com foco e recurso exclusivo para a gestão cultural. Ampliação do quadro de servidores com papéis definidos, com a finalidade de dar continuidade ao PMC.

Meta 07	RESULTADOS E IMPACTOS
Transformar a Secretaria de Cultura em Fundação Cultural, até o final de 2020.	Garantir maior autonomia do órgão gestor de cultura no município. Permitir que o órgão, como administração indireta, possa formatar projetos para leis de incentivo e captar recursos com mais facilidade

Meta 08	RESULTADOS E IMPACTOS
Provimento de empregos permanentes para compor quadros funcionais da Secretaria de Cultura até o final de 2019..	Empregos públicos providos por meio de concursos públicos, possibilitando a criação de corpo técnico para os equipamentos culturais.



Meta 09 Criar plano de qualificação na área de gestão cultural, sendo no mínimo 1 curso por semestre, a partir da aprovação do Plano Municipal de Cultura.	RESULTADOS E IMPACTOS Possibilitar melhor qualidade de prestação de serviços na área cultural. Contribuir para o desenvolvimento dos objetivos do SMC e das metas do PMC.
Meta 10 Garantir a previsão orçamentária para cargos, salários e manutenção de equipamentos culturais (teatros, auditórios, museus, etc) quando da sua criação/projeto de construção (Plano de Gestão), a partir da aprovação do Plano Municipal de Cultura.	RESULTADOS E IMPACTOS Melhor gestão dos equipamentos culturais, evitando-se espaços ociosos por falta de recursos humanos. Garantia de espaços com autonomia e dinamismo em atividades. Evitar a criação de equipamentos culturais que, após sua inauguração, ficam anos sem servidores e sem manutenção.
Meta 11 Mínimo de 200 vagas/ano em cursos livres/workshops, oferecidos por meio de projetos selecionados em Editais, pelo Fundo Municipal de Cultura, ou por meio de orçamento municipal, ou ainda parcerias, até final de 2018 e sua continuidade por toda a vigência do PMC	RESULTADOS E IMPACTOS Democratização de conhecimento, incentivo à iniciação artística, capacitação. Geração de renda aos proponentes selecionados. Fortalecimento da produção cultural.
Meta 12 Criação de cursos técnicos (municipais, estaduais ou federais), em no mínimo 2 segmentos não atendidos pelo Conservatório Municipal Cacilda Becker, conforme demanda, até o final de 2022, e manutenção ou ampliação durante a vigência do PMC	RESULTADOS E IMPACTOS Qualificação especializada a agentes culturais e artistas em geral. Melhor qualificação de pessoas que poderão se tornar instrutores em projetos futuros.
Meta 13 Criação da Escola Livre de Teatro, até o final de 2022.	RESULTADOS E IMPACTOS Formação inicial para a população na área teatral. Incentivo à criação de grupos de teatro no município, que já possui uma estrutura diferenciada em relação a outras cidades, com um teatro, um centro de convenções e diversas salas e auditórios.
Meta 14 Criação de Curso Técnico de Teatro, até o final de 2025	RESULTADOS E IMPACTOS Aperfeiçoamento aos alunos da Escola Livre. Profissionalização de atores e técnicos teatrais, valorização dos espaços existentes e do próprio festival de teatro.
Meta 15 Mínimo de 100 vagas anuais, em ações de formação em Gestão e Produção Cultural, a partir de 2017.	RESULTADOS E IMPACTOS Qualificação em Gestão e Produção Cultural, ampliando a possibilidade de criação de produtos culturais. Capacitação para empreendedorismo cultural
Meta 16 Criar no mínimo 2 editais para promover a aproximação de artistas e agentes culturais locais em escolas, a partir da aprovação do PMC.	RESULTADOS E IMPACTOS Aproximação de fazedores culturais à população estudantil, com o intuito de sensibilizar e despertar o interesse pela arte e cultura. Valorização e divulgação do trabalho do artista local.
Meta 17 Instituir programa de cultura nas escolas, incluindo os diversos segmentos artísticos e educação patrimonial, de maneira continuada e mensurável, até o final de 2018.	RESULTADOS E IMPACTOS Estreitamento de distâncias entre produtores culturais e estudantes, como forma de incentivo e despertar.
Meta 18 Qualificar os professores da rede municipal de ensino, para a difusão cultural, com início em 2018 e concluindo 100% da rede até o final de 2022.	RESULTADOS E IMPACTOS Multiplicação de agentes de cultura em escolas. Possibilidade de despertar novos talentos.
Meta 19 Criar ações para formação de público, ensinando comportamento em espaços culturais e estimulando a estética, a preservação cultural e a prática artística.	RESULTADOS E IMPACTOS Estimular maior interesse e participação da população no consumo de bens culturais.
Meta 20 Realização de palestras/workshops, no mínimo bimestralmente, com profissionais de diversos segmentos, seguindo demandas do Conselho Municipal de Política Cultural, advindas dos setoriais.	RESULTADOS E IMPACTOS Promover a capacitação artística e a qualidade técnica dos segmentos em geral.
Meta 21 Viabilizar apresentações de no mínimo 2 espetáculos de alto nível técnico, anualmente, para cada um dos seguintes segmentos Dança, Teatro, Música, Circo e Audiovisual, preferencialmente gratuitos, e quando não, oferecer ingressos com descontos para estudantes e profissionais de arte do município.	RESULTADOS E IMPACTOS Promover a inclusão cultural a espetáculos de qualidade; Desenvolver a percepção técnica; Incentivar o estudante e profissionais de arte.
Meta 22 Criação de uma Comissão Técnica de Avaliação com a finalidade de avaliar os trabalhos culturais e artísticos realizados em projetos sociais e educacionais.	RESULTADOS E IMPACTOS Promover a avaliação de trabalhos realizados com foco social, no sentido de se evitar distorções no processo pedagógico e técnico.



Meta 23 Incubadora Cultural, implantada até final de 2022, com vagas para, no mínimo, 5 projetos anuais	RESULTADOS E IMPACTOS Favorecer o empreendedorismo cultural. Possibilidade de geração de renda e desenvolvimento da economia criativa.
Meta 24 Destinação de, no mínimo, 5% da dotação orçamentária da SMCT para o FMC, e ampliação gradual do orçamento da Secretaria de Cultura para 3%, com início em 2018 e complementando até 2022.	RESULTADOS E IMPACTOS Fortalecimento do FMC como instrumento fundamental para o fomento cultural. Ampliação da quantidade de projetos culturais no município. Ampliação da democratização cultural
Meta 25 Criação de Assessoria para a formatação de projetos culturais para leis de incentivo ou editais federais, estaduais, municipais ou privados, dentro dos trabalhos da Incubadora, implantada até final de 2022.	RESULTADOS E IMPACTOS Ampliação da quantidade de projetos culturais no município. Ampliação da democratização cultural
Meta 26 Instituição do Vale-Cultura aos servidores municipais e autárquicos, de forma escalonada, com início em 2018, contemplando 100% dos servidores até o final de 2026.	RESULTADOS E IMPACTOS Ampliação da capacidade de consumo de produtos culturais. Inclusão Cultural.
Meta 27 Criar no mínimo 10 roteiros para o turismo cultural até o final de 2026.	RESULTADOS E IMPACTOS Geração de renda. Identificação e valorização da cultura local.
Meta 28 Criar lei municipal de incentivo à cultura, até o final de 2024.	RESULTADOS E IMPACTOS Mais visibilidade das ações culturais. Mais projeção da cultura no município.
Meta 29 Efetivação da Roda de Violeiros no Parque Municipal Temístocles Marrocos Leite, até o final de 2016.	RESULTADOS E IMPACTOS Incentivo à prática artística do segmento. Valorização da iniciativa Inclusão cultural
Meta 30 Instituir o Centro de Tradições Caipiras, até o final de 2019.	RESULTADOS E IMPACTOS Valorização da cultura caipira. Incentivo à preservação da cultura caipira. Incrementação do turismo
Meta 31 Instituir redução de percentual do bordereaux para artistas locais.	RESULTADOS E IMPACTOS Incentivo à produção artística local. Economia Criativa.
Meta 32 Instituir Edital de Chamamento Público para credenciamento de artistas locais participarem em eventos, com distinção remuneratória conforme qualificação técnica dos artistas, e aprovação do edital pelo Conselho Municipal de Política Cultural.	RESULTADOS E IMPACTOS Democratização de contratações artísticas locais, com contratação em sistema de rodízio. Economia para o município, quando não se tem um intermediário. Valorização do artista local, respeitando-se sua qualificação técnica.
Meta 33 Ampliar a captação de recursos para o FMC.	RESULTADOS E IMPACTOS Publicação de mais editais para investimento em projetos da sociedade civil. Mais recursos para os artistas e agentes culturais locais.
Meta 34 Criação de Setor de Comunicação em Cultura, até o final de 2019.	RESULTADOS E IMPACTOS Mais visibilidade das ações culturais. Mais projeção da cultura no município e região. Mais recursos de possíveis investidores ou consumidores de produtos culturais. Aumento de público e de interessados em capacitações, produções etc.
Meta 35 Criação de site da Cultura, contendo informações, agenda e formulários eletrônicos, até final de 2017.	RESULTADOS E IMPACTOS Agilidade da divulgação de atividades. Facilidade em participação social em editais.
Meta 36 Criar agenda que contemple as atividades culturais da iniciativa privada, escolas, comunidades, etc, até o final de 2017.	RESULTADOS E IMPACTOS Inclusão e mapeamento das realizações culturais no município. Ampliação do diálogo institucional.
Meta 37 Criar Lei Municipal de Proteção ao Patrimônio Arquitetônico, Material, Imaterial e Memória e o Conselho Municipal de Patrimônio e Memória., até o final de 2016.	RESULTADOS E IMPACTOS Garantia de preservação do patrimônio municipal.





Meta 38 Implementar o Sistema Municipal de Patrimônio e Memória, até o final de 2020.	RESULTADOS E IMPACTOS Organização em torno do tema. Cumprir o previsto na Lei do Sistema Municipal de Cultura
Meta 39 Criar campanha para novo plano museológico do Museu Histórico e Pedagógico Dr. Fernando Costa, até final de 2017.	RESULTADOS E IMPACTOS Movimentação com participação social. Planejamento para superar desafios.
Meta 40 Municipalizar e reabrir o Museu Histórico e Pedagógico Dr. Fernando Costa, até final de 2026.	RESULTADOS E IMPACTOS Preservação da História do município. Recuperação de um dos principais equipamentos culturais do município.
Meta 41 Criar programa de registro audiovisual da memória, disponibilizando o material no site da cultura, até final de 2017.	RESULTADOS E IMPACTOS Preservação da memória. Criar protagonismos.
Meta 42 Criação do Memorial Cacilda Becker, do Museu da Cachaça e do Museu da Música Caiçira, até final de 2026, podendo haver participação privada.	RESULTADOS E IMPACTOS Transformação das potencialidades municipais em equipamentos. Turismo cultural
Meta 43 Criar concursos, mostras e outras ações literárias, visuais, etc, relacionadas ao patrimônio e memória, anualmente, a partir de 2017.	RESULTADOS E IMPACTOS Sensibilização da sociedade em torno do tema patrimônio e memória; Despertar para o pertencimento.
Meta 44 Criar programa de ação que garanta a transversalidade da cultura com atividades em escolas, campanhas institucionais de áreas como Meio Ambiente, Segurança, etc, a partir da aprovação do PMC.	RESULTADOS E IMPACTOS Ampliação da participação da cultura em outros setores da sociedade. Criação de novas possibilidades de pensar o fazer cultural
Meta 45 Modernização do Teatro Municipal Cacilda Becker, até o final de 2019.	RESULTADOS E IMPACTOS Melhoria e intensificação da utilização do equipamento cultural Estímulo à participação do público e produtores.
Meta 46 Revisão da estrutura física da Biblioteca Municipal Chico Mestre e modernização interna, até o final de 2020.	RESULTADOS E IMPACTOS Ampliação da utilização do equipamento cultural, com incentivo à leitura e à pesquisa do acervo. Maior divulgação da importância do equipamento para a sociedade. Maior segurança ao acervo.
Meta 47 Restauração do prédio do Museu Histórico e Pedagógico Dr. Fernando Costa, até o final de 2024.	RESULTADOS E IMPACTOS Dar continuidade ao trabalho iniciado pela SMCT em parceria com o Sistema Estadual de Museus – SISEM, em relação à higienização, inventário e acondicionamento do acervo do Museu. Recuperar e preservar o patrimônio do local.
Meta 48 Manutenção do prédio da antiga Usina de Cachoeira de Emas, da ponte histórica e do conjunto arquitetônico e paisagístico de Cachoeira de Emas, com suas características originais, de acordo com parecer técnico do Conselho de Preservação do Patrimônio Cultural ou equivalente a ser criado, e na sua ausência, do Conselho Municipal de Política Cultural.	RESULTADOS E IMPACTOS Preservação da história e do patrimônio da localidade turística de Cachoeira de Emas. Valorização da paisagem como elemento fundamental para o desenvolvimento do turismo local.
Meta 49 Readequação do prédio do Teatro de Arena, em Cachoeira de Emas, até o final de 2024.	RESULTADOS E IMPACTOS Utilização do prédio. Formação de público local, valorização do equipamento cultural pela comunidade
Meta 50 Correções técnicas no prédio do Centro de Convenções Prof. Dr. Fausto Victorelli, até o final de 2019.	RESULTADOS E IMPACTOS Eliminação do transtorno ocasionado em ocasiões chuvosas. Melhor acondicionamento dos artistas nos camarins. Segurança e bem-estar. Melhoria da qualidade acústica do equipamento cultural.
Meta 51 Adequação do prédio do Armazém Cultural Dito Micuim, para abrigar oficinas, cursos, exposições e ensaios de arte e cultura, até o final de 2019.	RESULTADOS E IMPACTOS Utilização do prédio como espaço de produção, formação e difusão cultural.
Meta 52 Instalação de Espaço Palco em formato acústico, dotado de infraestrutura, incluindo cobertura no Parque Municipal Temístocles Marrocos Leite, até o final de 2019.	RESULTADOS E IMPACTOS Economia pela eliminação de necessidade de contratação de palco ou do transporte e instalação do palco móvel da Prefeitura. Atendimento à demanda atual, com a realização de encontro quinzenal de violeiros. Possibilidade de desenvolvimento de agenda permanente
Meta 53 Aquisição de equipamento de sonorização e iluminação para realização de	RESULTADOS E IMPACTOS Renovação do equipamento existente.



atividades culturais e artísticas, até o final de 2017.	Melhor atendimento às necessidades atuais.
Meta 54 Realizar adequações necessárias para permitir a acessibilidade a pessoas com deficiência nos equipamentos culturais.	RESULTADOS E IMPACTOS Cumprimento da legislação em vigor. Inclusão social e cultural.
Meta 55 Realizar as adequações necessárias para regularização dos equipamentos culturais à legislação relativa à segurança e proteção contra incêndio, até final de 2017.	RESULTADOS E IMPACTOS Cumprimento da legislação em vigor. Inclusão social e cultural.
Meta 56 Criação de Regimentos Internos dos equipamentos existentes, com acompanhamento dos segmentos relacionados, até o final de 2017.	RESULTADOS E IMPACTOS Os Regimentos da Biblioteca Municipal Chico Mestre e do Museu Histórico e Pedagógico Dr. Fernando Costa terão previsão de um Comitê de Acervo (ou equivalente), com participação voluntária de representantes da sociedade civil, e criará uma política interna de seleção das obras a serem incorporadas ao acervo e o descarte. Definirá também o horário de funcionamento, de maneira a contemplar a ampliação para o horário noturno e nos finais de semana. Os Regimentos do Teatro Municipal Cacilda Becker e do Centro de Convenções definirão a política de pautas, e as regras de ocupação dos equipamentos.
Meta 57 Criação de cargos técnicos para os equipamentos existentes ou abertura de editais de parceria com organizações culturais para administração dos referidos equipamentos.	RESULTADOS E IMPACTOS Solução para um problema antigo e início da realização de plano de gestão de equipamentos culturais. Melhor atendimento à comunidade em geral.
Meta 58 Instituir bilheteria eletrônica, até o final de 2017.	RESULTADOS E IMPACTOS Facilidade, agilidade e segurança para a população. Modernização.
Meta 59 Instituir mecanismos para agendamento eletrônico de pautas no Teatro Municipal e no Centro de Convenções, até o final de 2017.	RESULTADOS E IMPACTOS Facilidade, agilidade e segurança para os produtores. Modernização.
Meta 60 Adquirir no mínimo um carro ou van e um ônibus para a SMCT, até o final de 2019.	RESULTADOS E IMPACTOS Atendimento às demandas da SMCT e da sociedade civil, em relação a transporte relacionado às atividades pertinentes à SMCT.
Meta 61 Atendimento à Lei nº 13.146/2015, de forma a oferecer bens, produtos, eventos e comunicações culturais em formato acessível, visando à inclusão cultural de forma ativa e passiva.	RESULTADOS E IMPACTOS Cumprimento da legislação em vigor. Inclusão social e cultural.
Meta 62 Criação de até 3 Centros Culturais Rurais, até o final de 2020.	RESULTADOS E IMPACTOS Preservação do patrimônio imaterial e da memória das localidades rurais. Desenvolvimento do turismo cultural e rural.
Meta 63 Criação do Memorial Tupi-Guarani, em Cachoeira de Emas, até o final de 2019	RESULTADOS E IMPACTOS Preservação do patrimônio imaterial e da memória. Desenvolvimento do turismo. Pesquisa e inventário de sítios arqueológicos. Recuperação e valorização do trabalho desenvolvido pelo Prof. Manuel Pereira de Godoy.
Meta 64 Criação de Almoxarifado para a SMCT	RESULTADOS E IMPACTOS Melhor acondicionamento e controle dos materiais e equipamentos da SMCT.
Meta 65 Publicação anual de Editais de Ocupação para o Teatro Municipal, Centro de Convenções e Armazém Cultural, para os diversos segmentos artísticos, com prioridade para a dança, o teatro e a música, a partir da aprovação do PMC.	RESULTADOS E IMPACTOS Continuidade e ampliação nos procedimentos de ocupação adotado recentemente. Inclusão Social e Cultural. Incentivo à produção cultural local.
Meta 66 Publicação trimestral de editais do PROMEC, seguindo deliberações do Conselho Municipal de Política Cultural, a partir dos fóruns setoriais, visando o incentivo à produção, à manutenção de grupos e à circulação de obras, espetáculos e participação em eventos culturais.	RESULTADOS E IMPACTOS Regularidade e sistematização. Melhor organização da SMCT e dos proponentes interessados.
Meta 67 Realização de, no mínimo, 3 viagens anuais para estudantes e professores de todos os segmentos culturais/artísticos de escolas e entidades privadas	RESULTADOS E IMPACTOS Incentivo ao intercâmbio e contribuição para a formação artística e cultural.



e/ou públicas e oficializadas do município, no território nacional, (3 viagens para cada segmento) participarem de atividades culturais em outros municípios, com fornecimento de transporte, conforme demandas dos setoriais.	
<b>Meta 68</b> Realização de Feira cultural semestral para troca de materias (por exemplo: livros, figurinos, Cds, DVDs, instrumentos, sapatilhas, sapatos de dança, etc...), em equipamento cultural do município.	<b>RESULTADOS E IMPACTOS</b> Promoção do intercâmbio e da economia criativa.
<b>Meta 69</b> Publicação de 4 editais/ano, sendo 2 para envio (1 interestadual e 1 internacional na América Latina) e 2 para recebimento (idem distribuição) de residência artística, com auxílio de transporte e alimentação para a ida e alimentação, hospedagem e local de trabalho no recebimento.	<b>RESULTADOS E IMPACTOS</b> Incentivo ao intercâmbio e contribuição para a formação artística e cultural. Promoção da economia criativa.
<b>Meta 70</b> Criação dos seguintes Corpos Estáveis: Orquestra de Violeiros, Cia. de Teatro, Cia. de Dança, Coro e Orquestra, até final de 2025.	<b>RESULTADOS E IMPACTOS</b> Valorização profissional. Produção artística. Representatividade do município enquanto produções de referência.
<b>Meta 71</b> Criação de Fanfarra Municipal nos moldes da categoria Fanfarra com 1 válvula do Regulamento Nacional da Confederação Nacional de Bandas e Fanfarras, até o final de 2018.	<b>RESULTADOS E IMPACTOS</b> Incentivo à formação de fanfarras no município. Reconhecimento do segmento enquanto ação de formação artístico-cultural, especialmente entre crianças e adolescentes.
<b>Meta 72</b> Bolsa de estudos com duração de um ano, que contemple um aluno de curso técnico de balé do município, por meio de banca examinadora, composta por um professor de cada escola de dança oficial e por dois profissionais de dança de outro município.	<b>RESULTADOS E IMPACTOS</b> Incentivo à formação artística e ao empenho do aluno.
<b>Meta 73</b> Cursos de aprimoramento e capacitação para o profissional da dança na área educacional, performática e de lazer, como uma especialização além do curso técnico que é oferecido nas escolas oficializadas da cidade.	<b>RESULTADOS E IMPACTOS</b> Aprimoramento técnico profissional. Melhor desenvolvimento da atividade no município.
<b>Meta 74</b> Criar agenda bimestral para oferecimento de oficinas e vivências em dança para a população, ministradas por arte-educadores, professores, artistas.	<b>RESULTADOS E IMPACTOS</b> Divulgação e sensibilização artística, formação de público e interação profissional e com a comunidade
<b>Meta 75</b> Instituir legislação, criando programas e ações permanentes, calendário oficial de eventos (consolidando leis existentes), a partir da aprovação do PMC	<b>RESULTADOS E IMPACTOS</b> Consolidação de leis. Organização de datas e regulamentação de criação de novos eventos. Definição de programas e ações culturais permanentes, visando à continuidade



Meta 76 Criação de Bienal da Dança, contemplando competições/apresentações de dança, cursos para alunos e professores, mesa de discussões, feira de produtos, etc.	RESULTADOS E IMPACTOS Incentivo à produção de dança no município. Atividade de grande visibilidade, contribuindo para o turismo cultural.
Meta 77 Criação de Cultura nos Bairros, com apresentações artísticas em geral.	RESULTADOS E IMPACTOS Inclusão, incentivo à produção, formação de público, despertar do interesse pela arte em geral.
Meta 78 Reeditar o Concurso de Fanfarras Maestro Eufrozino de Azevedo e incentivar a formação de fanfarras.	RESULTADOS E IMPACTOS Retorno da atividade. Formação musical, artística e cultural. Inclusão Cultural e Social.
Meta 79 Criação de Festival de Música autoral (anual), até o final de 2018.	RESULTADOS E IMPACTOS Incentivo à produção musical. Intercâmbio e interação.
Meta 80 Criação de Salão de Artes Plásticas, com curadoria (anual), até o final de 2020.	RESULTADOS E IMPACTOS Incentivo à produção das artes plásticas. Intercâmbio e interação.
Meta 81 Criação de Mostra de Fotografia e de Audiovisual Itinerante, incluindo zona rural, até o final de 2020.	RESULTADOS E IMPACTOS Incentivo à produção da arte fotográfica e audiovisual. Intercâmbio e interação. Inclusão cultural.

#### CAPÍTULO VII – RECURSOS MATERIAIS, HUMANOS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS E NECESSÁRIOS

O quadro abaixo apresenta os recursos materiais (equipamentos culturais) e humanos existentes, cuja necessidade de complementação encontra-se destacado no Capítulo IV, Objetivo Geral 2. O total de recursos materiais, humanos e financeiros dependerá da criação dos Planos de Gestão, previstos ao longo de todo o Plano Municipal de Cultura.

Equipamentos Atuais	Observação	Quadro de pessoal atual
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo		2 escriturários 1 assessor
Biblioteca Municipal Chico Mestre		2 bibliotecárias 1 escritor 1 monitor de informática 2 serviços diversos
Centro de Convenções Prof. Dr. Fausto Victorelli		1 assessor 2 serviços diversos 1 técnico de som/luz (adaptado)
Teatro Municipal Cacilda Becker		1 diretor 1 técnico de som/luz (adaptado) 1 serviços diversos
Centro Cultural de Eventos Dona Belila		0
Teatro de Arena	Ver Meta 49	0
Museu Histórico e Pedagógico Dr. Fernando Costa	Ver Meta 40	0
Prof. Manoel Pereira de Godoy (desativado aproximadamente em 2008)	Ver Meta 48	0
Setor de Turismo/Centro de Informações Turísticas		1 responsável de setor 1 serviços diversos 1 assessor
Armazém Cultural Dito Micuim	Ver Meta 51	0

#### CAPÍTULO VIII - MECANISMOS E FONTES DE FINANCIAMENTO

- Fundo Municipal de Cultura, criado pela Lei Municipal nº 4.522/2013;
- Instrumentos orçamentários.

#### CAPÍTULO IX - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O Cronograma proposto no Plano Municipal de Cultura será instrumento de monitoramento permanente e avaliação anual, realizada pelo Conselho Municipal de Política Cultural e pelos Fóruns Setoriais.

A execução do PMC será coordenada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que manterá sistema de monitoramento das metas, ações e indicadores do Plano aprovado, bem como dará publicidade aos resultados alcançados, mediante comunicação institucional permanente.

O Plano Municipal de Cultura de Pirassununga será objeto de atualizações a serem aprovadas pela Câmara Municipal, após apreciação do Conselho Municipal de Política Cultural, precedida de consulta pública.

As atualizações ocorrerão mediante consulta pública definida em conjunto entre a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e o Conselho Municipal de Política Cultural, em 2019 e 2023, anos que precedem a elaboração dos Planos Plurianuais do Município.

Todos os marcos legais previstos no PMC serão desenvolvidos por ação conjunta do CMPC e Poder Executivo, visando a participação da sociedade civil e a transparência.

#### LEI Nº 5.027, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

“Institui o Programa “É Cultura” no Município de Pirassununga”.....

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:****CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído o Programa “É Cultura”, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**CAPÍTULO II – DO PROGRAMA “É CULTURA”**

Art. 2º O Programa “É Cultura” tem como objetivos:

- I – apoiar iniciativas culturais que promovam o desenvolvimento de crianças, jovens, adultos e idosos, fortalecendo valores como cidadania, diversidade, igualdade, solidariedade e a cultura da paz;
- II – incentivar, fortalecer e apoiar os movimentos culturais locais, com respeito à diversidade;
- III – a descentralização cultural, objetivando o apoio às ações e movimentos artísticos e culturais, aos produtores, às comunidades;
- IV – a efetivação de levantamento artístico-cultural de talentos, promovendo integração e itinerância;
- V – implementar as atividades previstas nos incisos do artigo 3º desta lei;
- VI – promover a ocupação de espaços culturais.

Art. 3º O Programa “É CULTURA” será constituído pelas seguintes atividades e ações:

I – Segmento Artes Cênicas:

- a) “Teatro por dentro” – visita orientada ao Teatro Municipal Cacilda Becker e ao Centro de Convenções Prof. Dr. Fausto Victorelli;
- b) “Boca de cena” – apresentações de teatro e circo nos bairros e associações;
- c) “Dança em movimento” – apresentações de dança nos bairros e associações.

II – Segmento Música:

- a) “Domingueira na Fepasa” – apresentações musicais para baile;
- b) “Roda de Violeiros” – encontro quinzenal de violeiros no Parque Municipal Temístocles Marrocos Leite;
- c) “Retreta da Corporação Musical Pirassununguense”, no Coreto da Praça Conselheiro Antônio Prado;
- d) “Banda Itinerante” – apresentação mensal da Corporação Musical Pirassununguense em bairros;
- e) “Domingo no Parque” – apresentação mensal de gêneros musicais variados no Parque Municipal Temístocles Marrocos Leite.

III – Segmento Literatura:

- a) “Hora da história”: contação de histórias na Biblioteca Municipal Chico Mestre e outros espaços integrados ao Sisbil;
- b) “Leitura Dramática” – leitura periódica de textos teatrais em equipamento cultural permanente ou itinerante;
- c) “O Escritor da Cidade” – diálogos de escritores do município com alunos, em salas de aula das escolas municipais.

IV – Fotografia:

- a) “Foto Bike” – roteiros ciclísticos trimestrais para produção de fotos;
- b) “Oficinas de fotografia” – ações semestrais de capacitação;
- c) “Oficinas de Vídeo” – ações semestrais de capacitação.

V – Segmento Artes Plásticas:

- a) “Concurso Calendário”: ação anual visando à confecção de calendários com fotos selecionadas em concurso;
- b) “Oficinas de desenho, pintura e escultura” – ação bimestral de iniciação e aprimoramento;

VI – Segmento Artesanato:

- a) “Expoartesanal” – feira de artesanato na Praça Conselheiro Antônio Prado e no Parque Municipal Temístocles Marrocos Leite;
- b) “Feira Regional de Artesanato” – semestralmente.

VII – Cultura e Cidadania:

- a) “Fóruns Culturais”: realização semestral dos fóruns dos segmentos artísticos, visando à atualização da presente Lei, com propostas de inclusão e exclusão, a serem deliberadas em reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural.

VIII – Patrimônio e Memória:

- a) “Cultura Educa”: programa de educação patrimonial nas escolas;
- b) “Memória em Ação”: programa de registro audiovisual da memória.

IX – Qualificação:

- a) “Professor Cultural”: programa de qualificação de professores da rede municipal de ensino, para a difusão cultural.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para atingir os objetivos propostos no Programa “É Cultura”, disponibilizará:

- I – edital para inscrições das associações de bairro, escolas e outros equipamentos interessados em receber as atividades do programa;
- II – apoio logístico, operacional e institucional;
- III – visita aos bairros para definição de local e estrutura necessária;
- IV – divulgação;
- V – servidores para prestação de serviços administrativos e operacionais.

**CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 5º O atendimento na realização do programa obedecerá aos limites e da programação orçamentária do Município.

Art. 6º Para a complementação dos recursos financeiros, humanos e de equipamentos necessários à execução e manutenção do programa previsto nesta lei, o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, fica autorizado a firmar parcerias com outras entidades públicas ou privadas em geral, pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, visando à obtenção de apoio, patrocínio, co-patrocínio, doação ou permuta publicitária, para a realização do programa, observando-se a legislação em vigor.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Anual do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 12 de dezembro de 2016.

**CRISTINA APARECIDA BATISTA**

Prefeita Municipal

**LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO**

Secretário Municipal de Administração.

**LEI Nº 5.028, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016**

“Institui o Calendário Oficial de Eventos e datas comemorativas do município de Pirassununga, e dá outras providências”.....

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Pirassununga.

**CAPÍTULO I  
DO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS  
DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**

Art. 2º Ao Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Pirassununga serão vinculadas às ações permanentes do Poder Executivo que tenham por finalidade levar a efeito o apoio, a promoção e/ou a realização dos eventos culturais, artísticos, esportivos, festivos, de lazer, turísticos e de outras finalidades de interesse público, e, as datas comemorativas, instituídos por Leis ou Decretos Municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município e que lhe vierem a ser acrescidos, observadas, para tanto, as disposições da Constituição Federal, desta Lei, e das demais legislações pertinentes.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, organizar e publicar até o dia 30 de novembro de cada ano, o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas de que trata esta Lei, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 4º Para efeitos desta Lei, consideram-se eventos:

- I – comemorações e atividades relacionadas a datas alusivas a fatos e momentos históricos;
- II – festas tradicionais, culturais e populares;
- III – festivais e mostras de arte;



- IV – atividades que estimulem práticas esportivas e de lazer;  
V – atividades de cunho educativo ou de conscientização, que objetivem a transmissão de conhecimentos à sociedade;  
VI – atividades de grupos étnicos que objetivem a divulgação de suas culturas;  
VII – acontecimentos tradicionais que se destaquem por seu valor cultural ou turístico.  
Art. 5º Serão registrados no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas aqueles já aprovados em Lei Municipal anteriores à presente lei.  
Art. 6º Serão incluídos, obrigatoriamente, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas de cada ano:

- I – os festejos carnavalescos;  
II – o Festival de Teatro Cacilda Becker;  
III – A Festa Italiana;  
IV – a Semana Nenete de Música Caipira;  
V – as festividades alusivas ao aniversário de fundação do Município;  
VI – as festividades da “Semana da Pátria”;  
VII – os feriados municipais.

## CAPÍTULO II DOS EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA

Art. 7º Constituem eventos anuais e datas comemorativas do Município e inseridos no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Pirassununga, de acordo com as características e condições respectivas, os seguintes:

### **I - Janeiro:**

- a) último sábado do mês: “Descida de Boias”: evento espontâneo, realizado em Cachoeira de Emas.

### **II - Fevereiro:**

- a) em data móvel: o “Carnaval”, a ser organizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;  
b) no dia 23: o “Dia do Rotary Internacional”, a ser realizado pelo Rotary Club, e o “Dia do Guarda Municipal”, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública.

### **III - Março:**

- a) na semana do dia 8: a “Semana de Saúde da Mulher”, a ser organizado pela Secretaria Municipal de Saúde;  
b) na semana do dia 13: a “Semana Prof. Daniel Caetano do Carmo de Conscientização e Prevenção às Doenças Renais Crônicas”, a ser organizada pela Secretaria Municipal de Saúde;  
c) na terceira semana: a “Semana Municipal de Prevenção ao Câncer de Mama”, a ser organizada pela Secretaria Municipal de Saúde;  
d) na semana do dia 19: a “Semana do Artesão”, a ser organizada pelos artesãos cadastrados na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;  
e) no dia 25: o “Dia da Sustentabilidade”, a ser organizado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente;  
f) O “Grito Rock”: a ser realizado pelo Movimento Cultural Fora do Eixo, com o apoio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

### **IV - Abril:**

- a) no final de semana anterior à Semana Santa: a “Encenação da Paixão de Cristo”, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;  
b) na semana do dia 6: o Festival de Teatro Cacilda Becker, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;  
c) na última semana: a “Semana de Música Gospel de Pirassununga”, a ser organizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

### **V - Maio:**

- a) no dia 1º: a “Festa do Trabalhador”, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e pela Secretaria Municipal de Esportes;  
b) na semana do dia 19: a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção às Hepatites”, a ser organizado pela Secretaria Municipal de Saúde;  
c) a “Semana Municipal da Capoeira de Pirassununga”, a ser realizada pelas associações e grupos de capoeira do município, com o apoio da Secretarias Municipais de Cultura e Turismo e de Esportes;  
d) a “Semana Municipal de Música Instrumental”, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

### **VI - Junho:**

- a) na primeira semana: a “Semana Ecológica Prof. Manuel Pereira de Godoy”, a ser organizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;  
b) na semana do dia 10: a “Semana Dr. Fernando Costa”, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;  
c) na primeira semana: o “Dia da Comunidade Italiana”, a ser realizado pela Câmara Municipal de Pirassununga;  
d) última semana de junho: a “Semana de Defesa e Prevenção Contra o Uso de Drogas e Tóxicos”, a ser realizada por associações e organizações do segmento, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde.

### **VII - Julho:**

- a) na primeira quinzena: “Semana Nenete de Música Caipira” e o “Festival de Viola de Pirassununga”, a serem realizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo  
b) na última semana: “Semana de Literatura Doutor Celso Augusto de Assumpção”, o “Concurso de Poesia de Pirassununga” e o “Concurso de Crônicas de Pirassununga”, a serem realizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;  
c) no dia 25: o “Dia do Motorista”, a ser organizado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública.

### **VIII - Agosto:**

- a) na semana do dia 6: a “Semana de Aniversário da Cidade”, a ser organizada pelas Secretarias Municipais de Educação e de Cultura e Turismo;  
b) no dia 6: “Dia da Cidade”, a ser organizado pelas Secretarias Municipais de Educação e de Cultura e Turismo;  
c) no segundo final de semana: a “Exposição Nacional de Orquídeas”, a ser realizada pela Associação de Orquidófilos de Pirassununga, com o apoio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo  
d) no dia 7: o “Dia do Panathletismo”, a ser organizado pela Secretaria Municipal de Esportes;  
e) na segunda semana: a “Semana de Prevenção do Câncer de Próstata”, a ser organizada pela Secretaria Municipal de Saúde;  
f) no dia 20: o “Dia do Vizinho”, a ser realizado pelas associações de bairro;  
g) de 21 a 28: a “Semana de Prevenção às Deficiências”, a ser organizada pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais ou outra instituição de interesse, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde;  
h) a “Semana Municipal de Artes Plásticas Benedito Francisco de Oliveira”, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;  
i) no dia 30: a “Semana Municipal de Esclerose Múltipla”, a ser realizada pela Associação Regional Pirassununguense de Esclerose Múltipla, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde;  
j) O “Domingo Aéreo”, a ser realizado pela Academia da Força Aérea de Pirassununga.

### **IX - Setembro:**

- a) na semana do dia 7: a “Semana da Pátria”, a ser organizada pela Secretaria Municipal de Educação;  
b) no dia 7: o “Desfile Cívico da Independência”, a ser organizado pela Secretaria Municipal de Educação;  
c) na primeira quinzena: a “Festa Italiana”, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo  
d) a “Semana Municipal do Aposentado”, a ser realizada pela Associação de Aposentados de Pirassununga, ou outra instituição interessada, com o apoio da Secretaria Municipal de Direitos Humanos;  
e) na segunda quinzena: o “Dia da Cavalcada da Independência”, a ser realizado por associações e organizações interessadas;  
f) no primeiro domingo anterior ao dia 7: o “Concurso de Fanfarras Maestro Eufrosino Azevedo”, a ser realizado pelas Secretarias Municipais de Cultura e Turismo e de Educação.

### **X - Outubro:**

- a) de 1º a 7: a “Semana Municipal de Aleitamento Materno”, a ser organizada pela Secretaria Municipal de Saúde;  
b) na semana do dia 10: a “Semana da Luta Contra a Violência à Mulher”, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça  
c) de 12 a 19: a “Semana Municipal da Educação Profª Aurea Guiguer”, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação;  
d) no dia 12: a “Festa do Dia da Criança”, a ser realizado pelas Secretarias Municipais de Cultura e Turismo e de Educação;  
e) no dia 12: o “Moto-Mãe, a ser realizado pelo Motoclub Bagres do Asfalto  
f) no 1º sábado: o “Dia da Ação Pró-Cidadania”, a ser organizada pela Secretaria Municipal de Governo;  
g) no dia 4: o “Dia do Animal de Estimação”, a ser realizado por associações e organizações de proteção aos animais, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde;  
h) na quarta semana: a “MAIP – Mostra de Arte Infantil de Pirassununga Prof. Luiz Gonzaga Neves Melo”, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação;  
i) no terceiro domingo: o “Dia da Cultura Racional de Pirassununga”, a ser realizado por organizações ou grupos de interesse.

### **XI - Novembro:**

- a) na semana do dia 20: a “Semana da Consciência Negra”, a ser realizada por associações de interesse, com o apoio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;  
b) a “Semana do Festival de Dança e Música do CAIC Municipal Dr. Eithel Arantes Dix”, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação;  
c) no dia 13: o “Dia do Agente de Saúde”, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Saúde;  
d) de 15 a 22: a “Semana Thatu Pereira de Música”, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;  
e) na última semana: início dos Festivais de Dança, a serem realizados pelo Conservatório Municipal Cacilda Becker, pela Escola Artístico e Cultural de Pirassununga – EACP e pelo Allegro Studio de Dança.

### **XII - Dezembro:**

- a) nas duas primeiras semanas: continuidade dos festivais com início previsto na alínea “e” do Inciso XI do Artigo 7º;



- b) no dia 4: o "Dia do Desportista", a ser organizado pela Secretaria Municipal de Esportes;
- c) no dia 8: o "Dia dos Motociclistas", a ser realizado por associações do segmento, com apoio da Secretaria Municipal de Segurança Pública e o "Dia da Piracema", a ser realizado pelas Secretarias Municipais de Meio Ambiente, de Educação e de Cultura e Turismo;
- d) na semana que inclui o segundo domingo do mês: a "Semana dos Evangélicos de Pirassununga, a ser realizada pelas comunidades evangélicas do município;
- e) no segundo domingo: o "Dia da Bíblia", a ser comemorado pelas organizações religiosas do município;
- f) na primeira quinzena: a "Semana da Piracema", a ser organizada pelas Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Cultura e Turismo.
- g) O "Projeto Natal", a ser realizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 1º O Poder Executivo, por meio das respectivas Secretarias Municipais, publicará editais de chamamento para estabelecer organizadores e executores, quando assim previsto, bem como para inscrição de empresas interessadas em oferecer apoios, permutas ou patrocínios, inclusive para viabilização de projetos para leis de incentivo fiscal municipal, estadual e federal, para a realização dos eventos.

§ 2º Os eventos espontâneos são aqueles de iniciativa popular e que já possuem caráter tradicional, porém não são atribuídos a organizadores definidos, e, portanto, constam do calendário, porém são de exclusiva responsabilidade individual dos respectivos participantes;

§ 3º As datas e semanas comemorativas serão constituídas basicamente de palestras, debates e ações de conscientização, podendo ser incrementadas com outras atividades que contribuam para o desenvolvimento do tema a que se referirem.

§ 4º O "Carnaval" será constituído, no mínimo, das seguintes participações tradicionais:

I – no domingo que antecede a abertura oficial: o "Carnaval Resgate": a ser realizado no Coreto da Praça Conselheiro Antônio Prado, com execução de marchinhas pela Corporação Musical Pirassununguense;

II – no sábado de Carnaval, ao meio-dia: a abertura oficial com a participação do Bloco Pinto do Meio-Dia, no Coreto da Praça Conselheiro Antônio Prado;

III – no sábado de Carnaval, à 13 (treze) horas: a participação do Bloco Perereca da Uma, no Coreto da Praça Conselheiro Antônio Prado;

IV – nas noites de domingo e de terça-feira de Carnaval: desfile das Escolas de Samba de Pirassununga, na Rua Duque de Caxias, entre as Ruas Pereira Bueno e Andradas;

V – na segunda-feira de Carnaval: descida do Bloco dos Sujos (evento espontâneo).

§ 5º A "Semana de Aniversário da Cidade" será constituída de ações que visem a mobilização para a valorização do município e a elevação do direito de cidadania, com a realização de atividades que:

I – desenvolvam temas que ilustrem o significado de cidadania;

II – despertem o respeito e a preservação da memória e do patrimônio material e imaterial do município;

III – valorizem a produção cultural e a potencialidade turística do município.

§ 6º O "Dia da Cidade" será constituído das seguintes atividades:

I – Alvorada Cívica: realizada pela Corporação Musical Pirassununguense;

II – Desfile Cívico: coordenado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 7º Os eventos estabelecidos e indicados nesta Lei, inclusive aqueles originados de datas comemorativas e feriados, em relação às competências do Município de Pirassununga, terão sua realização condicionada:

I – à observação das disposições contidas na legislação referente à posturas, tributação, meio ambiente, saúde, segurança, e demais;

II – à obtenção de Alvarás e/ou autorizações específicos.

### CAPÍTULO III DOS FERIADOS

Art. 8º Constituem feriados do Município de Pirassununga:

I – "Sexta Feira Santa", data móvel;

II – "Corpus Christi" data móvel;

III – 6 (seis) de agosto: "Dia do Padroeiro Nosso Senhor bom Jesus dos Aflitos" e "Fundação do Município";

IV – 8 (oito) de dezembro: "Dia da Imaculada Conceição" e "Dia da Piracema".

### CAPÍTULO IV DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DOS EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS

Art. 9º O Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Pirassununga, tem por finalidade mediar a seleção, o registro e a divulgação dos principais eventos do município, classificando-os em culturais e/ou turísticos, sejam públicos ou privados, empresariais, técnico-científicos e/ou sociais, realizados no Município, quaisquer que sejam sua natureza, tipo e segmento de oferta e de demanda.

§ 1º Entende-se por evento:

I – as atividades programadas visando ao desenvolvimento, à difusão, à divulgação e à comercialização de produções culturais, naturais, técnico-científicas, empresariais, desportivas e outras, que também possam servir de incentivo ao turismo no Município;

II – o instrumento institucional e promocional constituído de atividades previamente planejadas num determinado ambiente e espaço de tempo, e com aproximação entre os participantes, seja física ou através de recursos tecnológicos, que tenha por finalidade criar e/ou fortalecer a imagem, a manifestação ou a conscientização:

a) de um grupo social, de um segmento, de uma comunidade ou de toda a sociedade pirassununguense;

b) de um bairro, região ou distrito, ou de todo o Município;

c) do patrimônio natural e cultural local;

d) das criações, produtos e serviços locais.

III – as manifestações sociais em torno de diferentes temas proporcionados pelo ambiente natural e construído e pela cultura, em sentido amplo, de um grupo ou comunidade ou da sociedade pirassununguense;

IV – as atividades e festividades de realização periódica, que promovam a vinda temporária de um número expressivo de pessoas para o local ou região de sua realização.

§ 2º A elaboração e a revisão do Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Pirassununga ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SMCT, observadas as disposições desta Lei e ouvidos previamente o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e o Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 10. Para inclusão no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Pirassununga, o evento deverá obter aprovação do Conselho Municipal de Política Cultural e do COMTUR, após atender aos seguintes critérios:

I - ter realização em periodicidade regular ou itinerante há, no mínimo, 3 (três) anos;

II - estar enquadrado, minimamente, nos âmbitos de abrangência municipal ou regional;

III - ser gerador de fluxo turístico (municipal, regional e/ou estadual), comprovado por meio de pesquisa realizada por empresa especializada ou por preenchimento de critérios institucionalizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou outro órgão oficial;

IV - ter comprovada a preservação e/ou a promoção da cultura local, quando da realização das atividades que lhe sejam inerentes ou na programação cultural oferecida;

V - se for o caso, ter caráter técnico-científico com objetivos na divulgação de resultados de pesquisas científicas e difusão de tecnologia e inovação, para contribuição ao campo do saber;

Art. 11. Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Pirassununga deverão incluir em todos os meios de divulgação (impresso, virtual, audiovisual, etc), o Brasão do Município, assim como a expressão: "Evento integrante do Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas de Pirassununga – Lei nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_", a qual deverá igualmente ser proferida verbalmente antes ou depois de todas as apresentações do evento.

Art. 12. O Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas deverá ser revisado a cada 3 (três) anos, para análise da permanência ou exclusão de eventos e datas nele inscritos.

§ 1º O procedimento de revisão previsto no caput deste artigo competirá ao Poder Executivo, e se dará mediante Projeto de Lei que será submetido à aprovação do Poder Legislativo Municipal, contendo as justificativas específicas para cada caso e as aprovações do Conselho Municipal de Política Cultural e do COMTUR.

§ 2º É critério essencial a ser observado para fins da exclusão do evento ou data:

a) por não mais subsistirem as motivações iniciais para a sua realização, condição esta devidamente manifestada pelos responsáveis pela sua realização;

b) por não estarem sendo realizados há três anos consecutivos.

§ 3º Para a confirmação da condição de exclusão, será realizada a manifestação formal do Conselho Municipal de Política Cultural e do Conselho Municipal de Turismo, ouvidos os responsáveis pela realização dos eventos e datas a serem excluídos e/ou das organizações vinculadas.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a, utilizando-se dos instrumentos legais, firmar parcerias com órgãos dos Governos Estadual ou Federal, Estabelecimentos de Ensino Públicos e Privados, Associações, Instituições e Organizações em geral, pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, visando a obtenção de apoio e patrocínio, copatrocínio, doação ou permuta publicitária, para a realização dos eventos e datas comemorativas.

Art. 14. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Anual do Município.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Pirassununga, 12 de dezembro de 2016.

**CRISTINA APARECIDA BATISTA**

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

#### LEI Nº 5.029, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

*“Denomina de José Rosim via pública neste Município”.....*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de **JOSÉ ROSIM**, a via pública que liga a rua Procópio José Pinto, localizada no Pólo Industrial “Orlando Poggi”, à Estrada Municipal Levy Ramos - PNG 263, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de dezembro de 2016.

**CRISTINA APARECIDA BATISTA**

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

#### LEI Nº 5.030, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

*“Denomina Unidade de Pronto Atendimento - UPA, neste Município”.....*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de **“Dr. Arnaldo Landgraf”**, a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, localizada com frente para a Rua Reverendo Belmiro de Andrade, s/nº - Vila Pinheiro, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de dezembro de 2016.

**CRISTINA APARECIDA BATISTA**

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

#### LEI Nº 5.031, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

*“Denomina de “Orlando Sengling”, a Unidade de Saúde da Família – USF, neste Município”.....*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de **“Orlando Sengling”**, a Unidade de Saúde da Família - USF, localizada na Rua Guido Trevisan, nº 120, Jardim Itália, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de dezembro de 2016.

**CRISTINA APARECIDA BATISTA**

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

#### LEI Nº 5.032, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

*“Denomina de “João Engler Filho” Rotatória no Jardim Morumbi, neste Município”.....*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de **“João Engler Filho”**, a Rotatória localizada na confluência das ruas Zahia Atala Elmor e Fernando Luiz Landgraf, no Jardim Morumbi, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de dezembro de 2016.

**CRISTINA APARECIDA BATISTA**

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

#### LEI Nº 5.033, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

*“Denomina de “Odette Saraiva Cbianca”, Estrada Municipal neste Município”.....*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de **“ODETTE SARAIVA CBIANCA”**, a Estrada Municipal que se inicia no km 01 da PNG-060, partindo da divisa do confronto do lado esquerdo da Empresa Valagro, com distância aproximada de 600 metros do Córrego Laranja Azeda, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de dezembro de 2016.

**CRISTINA APARECIDA BATISTA**

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

#### LEI Nº 5.034, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

*“Cria o Conselho Municipal de Juventude - CMJ, e dá outras providências.”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**





Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Juventude - CMJ, órgão de apoio específico, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem do Município de Pirassununga, vinculado à Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça.

Art. 2º Compete ao CMJ:

- I - oferecer subsídios para a elaboração de leis e a formulação da política de atenção, promoção, atendimento e defesa dos direitos da juventude, assegurando a sua integração com as políticas sociais básicas, supletivas, culturais, esportivas e econômicas no âmbito do Município, do Estado e da União;
- II - participar da elaboração e da execução de políticas públicas de juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de cooperar com a Administração Municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;
- III - desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;
- IV - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;
- V - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;
- VI - propor a criação de canais de participação dos jovens aos órgãos municipais;
- VII - estimular e organizar a participação da juventude e suas entidades, associações e agremiações estudantis, culturais, esportivas, filantrópicas e religiosas na formulação das políticas públicas;
- VIII - examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade e a elas responder;
- IX - elaborar e aprovar o seu regimento interno e normas de funcionamento;
- X - convocar a Conferência Municipal de Juventude;
- XI - aprovar o regimento interno e as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Juventude;
- XII - propor e articular ações conjuntas nas áreas de educação, ciência e tecnologia, saúde, trabalho, segurança pública, assistência social, direitos humanos e cidadania que visem, dentre outros:
  - a) opinar a subsidiar a efetivação de uma política municipal para o trabalho e a geração de emprego para a juventude, com ênfase na qualificação e reabilitação da capacidade criativa e produtiva da mão de obra juvenil, na reestruturação e no reaparelhamento dos espaços públicos comunitários, orientados para a prática da profissionalização nas áreas do esporte, do lazer, da cultura, do meio ambiente, da saúde, da educação, dentre outras e na constituição de Centros para o trabalho e o emprego, associados às Escolas e Instituições sócio-culturais;
  - b) o estabelecimento de uma política municipal para o combate à violência com ênfase no diagnóstico das fontes e formas de violência a que está exposta a juventude, em programas de desarmamento da comunidade, no serviço público de denúncias de violência e maus tratos e na valorização e construção da cidadania e dos direitos humanos;
  - c) o estabelecimento de uma política municipal para a promoção da saúde e o combate às doenças sexualmente transmissíveis, a AIDS e às drogas, com ênfase em programas de mobilização e esclarecimento da comunidade, da juventude, dos profissionais e organismos públicos e privados das áreas de saúde, educação, cultura, esporte e outras afetas.
- XIII - aprovar o Regimento Interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal da Juventude, observando os prazos previstos no artigo 22 e 10, respectivamente.

Art. 3º O Conselho Municipal da Juventude, órgão de decisão autônoma e de representação paritária entre o governo municipal e a sociedade civil, terá a seguinte composição:

I - 11 (onze) representantes do Poder Público, sendo:

- a) 1 (um) representante da Coordenadoria para a Juventude (Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça);
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Comércio e Indústria;
- h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;
- i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;
- j) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
- k) 1 (um) representante da Diretoria de Ensino;

II - 11 (onze) representantes da Sociedade Civil, de preferência com idades entre 15 e 29 anos, representantes de Movimentos, Grêmios e Entidades de Apoio (Associações ou Organizações da Juventude) eleitos, pelo voto direto, em Audiência Pública, e que atuem, preferencialmente, nas seguintes áreas:

- a) Educação e acesso a novas tecnologias;
- b) Trabalho, Emprego e Geração de Renda;
- c) Movimento Estudantil;
- d) Esporte e Lazer;
- e) Qualidade de Vida: Saúde e Meio Ambiente;
- f) Movimentos religiosos e diversidade Religiosa;
- g) Deficiência e mobilidade reduzida;
- h) Relações Raciais e Étnicas;
- i) Gênero e Diversidade Sexual;
- j) Cultura e Arte;
- k) Enfrentamento e prevenção ao uso abusivo de álcool e drogas.

§ 1º Todos os membros do Conselho de Juventude, referentes ao inciso II, deste artigo, deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) ser portador de título de eleitor, quando a idade for compatível;
- b) residir no Município de Pirassununga;
- c) não ser funcionário público ou estar ocupando cargo eletivo ou em comissão;
- d) representar os Movimentos, Associações ou Organizações da Juventude, a serem credenciados no Conselho.

§ 2º Para efeitos do disposto no inciso II, entende-se por Movimentos e Grêmios todas as organizações não constituídas juridicamente com sede no Município de Pirassununga, com pelo menos 1 (um) ano de funcionamento e que possuam comprovada atuação na mobilização, organização, na promoção, na defesa, ou na garantia dos direitos com reconhecimento na área e na temática da juventude.

§ 3º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo, entende-se por Entidades de Apoio todas as entidades da sociedade civil, constituídas juridicamente, com sede no Município de Pirassununga, com pelo menos 1 (um) ano de funcionamento e que comprovem atuação no atendimento, na promoção, na defesa, na garantia dos direitos, no estudo ou na pesquisa da temática da juventude, com reconhecido impacto ou influência local.

Art. 4º A função de conselheiro não é remunerada, mas o seu exercício será considerado relevante serviço prestado ao município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

Art. 5º Os representantes da sociedade civil deverão ser eleitos em Audiência Pública convocada para esse fim, pelo Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça, na forma legal.

Art. 6º A cada representante titular corresponderá 1 (um) suplente, indicado pela entidade, Secretaria ou grupo que representa.

Art. 7º O CMJ terá 1 (um) presidente, 1 (um) vice presidente e 1 (um) secretário, eleitos entre seus pares, por votação aberta realizada na primeira reunião ordinária do CMJ.

§ 1º Será respeitada a paridade e a alternância entre representação governamental e não governamental na eleição para presidente e vice presidente, que terão o mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º Até a eleição do presidente, vice presidente e do secretário, caberá ao representante da Coordenadoria para a Juventude da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça a presidência provisória do CMJ.

Art. 8º O CMJ reunir-se-á, ordinariamente, de forma mensal, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo presidente.

§ 1º As reuniões do CMJ serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.

§ 2º As deliberações e os comunicados de interesse do CMJ deverão ser publicados e afixados em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

§ 3º As decisões do CMJ serão tomadas por maioria simples, exigida a presença da metade mais 1 (um) de seus membros para deliberar.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça proporcionará ao CMJ suporte técnico, administrativo e outros meios necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

#### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 10. Deverá ser realizada bianualmente a Conferência Municipal da Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, a fim de avaliar a situação da população jovem do Município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento.

§ 1º A Conferência Municipal da Juventude terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo CMJ.

§ 2º A Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça proverá os meios necessários para a realização da Conferência Municipal da Juventude.

Art. 11. A organização e o funcionamento do Conselho Municipal da Juventude - CMJ, serão disciplinados em Regimento Interno a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de 90 dias após a posse de seus membros.

Art. 12. As deliberações do Conselho Municipal da Juventude - CMJ, inclusive seu regimento interno, serão publicadas, mediante resoluções, em diário oficial.

#### DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE



Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal da Juventude, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos à juventude do Município de Pirassununga.

Art. 14. O Fundo Municipal da Juventude ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça.

Art. 15. O Fundo Municipal da Juventude terá seu gestor indicado na forma da Lei.

Art. 16. Constituem fontes de receitas do Fundo Municipal da Juventude:

I - as transferências do município;

II - as transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;

III - as doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

IV - o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - as demais receitas destinadas ao Fundo Municipal da Juventude.

§ 1º Não se isentam as respectivas secretarias de políticas específicas, de proverem os recursos necessários para as ações voltadas à juventude, conforme determina a legislação em vigor.

§ 2º Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal da Juventude, e sua destinação será deliberada por meio de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal da Juventude - CMJ.

Art. 17. O Fundo Municipal da Juventude não manterá pessoal técnico-administrativo próprio, que na medida da necessidade será fornecido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 18. A contabilidade do Fundo Municipal da Juventude será organizada e processada pela secretaria ou órgão municipal competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Parágrafo único. A secretaria ou órgão municipal competente, dará vistas ao Conselho Municipal da Juventude - CMJ, sobre a contabilidade do Fundo Municipal da Juventude, quando for solicitado pelo presidente do Conselho.

Art. 19. O Prefeito do Município, com texto formulado pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça, mediante Decreto expedido no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal da Juventude.

Art. 20. Para o primeiro ano de exercício financeiro, o Prefeito do Município poderá remeter à Câmara Municipal projeto de lei específico do Orçamento do Fundo Municipal da Juventude.

Parágrafo único. A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, nas peças orçamentárias do Município.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. A instalação do Conselho Municipal da Juventude e a composição de seus membros ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 22. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua instalação, o CMJ elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal também no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 20 de dezembro de 2016.

**CRISTINA APARECIDA BATISTA**

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

#### LEI Nº 5.035, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

*"Autoriza o Poder Executivo a suplementar dotação orçamentária que especifica, a fim de aditar convênio celebrado com a Associação Beneficente Alda Miranda Matheus – AMMA"...*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação orçamentária que especifica, a fim de aditar convênio celebrado com a Associação Alda Miranda Matheus – AMMA, com sede nesta cidade, no Sítio Nossa Senhora Aparecida, s/nº, Bairro Laranja Azeda, inscrita no CNPJ sob nº 01.636.803/0001-08, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), objetivando a execução do Programa de Atendimento Integral à Criança com atividades sócioeducativas em oficinas no contraturno escolar:

**I - FUNDEB**

09.09.00 - 12.361.2001.2045 - 33.90.39.00 - fonte 02 - código de aplicação 2620000 - despesa 260..... R\$ 240.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 20 de dezembro de 2016.

**CRISTINA APARECIDA BATISTA**

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

#### LEI Nº 5.036, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

*"Autoriza o Poder Executivo a suplementar dotação orçamentária que especifica, a fim de aditar convênio celebrado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação orçamentária que especifica, a fim de aditar convênio celebrado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, no valor de R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais), objetivando incrementar a política de atendimento à saúde do cidadão, no que concerne ao tratamento emergencial:

**I - Secretaria Municipal de Saúde**

12.01.00 - 10.301.1001.2004 - 33.90.39.99 - Fonte 01 - Despesa 432..... R\$ 117.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 20 de dezembro de 2016.

**CRISTINA APARECIDA BATISTA**

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

#### LEI Nº 5.037, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

*"Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2017".....*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo único. As categorias econômica e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

#### CAPÍTULO II



**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 SEÇÃO I  
 DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º A Receita Orçamentária e estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III, e IV que fazem parte integrante desta Lei em R\$ 235.004.036,00 (duzentos e trinta e cinco milhões, quatro mil, e trinta e seis reais) e se desdobra em:

I – R\$ 206.719.036,00 (duzentos e seis milhões, setecentos e dezenove mil e trinta e seis reais) do Orçamento Fiscal; e

II – R\$ 28.285.000,00 (vinte e oito milhões duzentos e oitenta e cinco mil reais) do orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
<b>1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
Receita Tributária	48.946.780,00	0,00	48.946.780,00
Receita Patrimonial	936.680,00	0,00	936.680,00
Receita de Serviços	804.200,00	0,00	804.200,00
Transferências Correntes	132.876.170,00	28.285.000,00	161.161.170,00
Outras Receitas Correntes	5.116.780,00	0,00	5.116.780,00
FUNDEB	-21.814.000,00	0,00	-21.814.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>188.668.970,00</b>	<b>28.285.000,00</b>	<b>187.584.970,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	180.000,00	0,00	180.000,00
Transferências de Capital	20.581.866,00	0,00	20.581.866,00
<b>Subtotal</b>	<b>20.681.866,00</b>	<b>0,00</b>	<b>20.681.866,00</b>
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>178.747.836,00</b>	<b>28.285.000,00</b>	<b>208.031.036,00</b>
<b>2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>			
<b>SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
Receita Patrimonial	200.000,00	0,00	200.000,00
Receita de Serviços	24.520.000,00	0,00	24.520.000,00
Transferências Correntes	722.000,00	0,00	722.000,00
Outras Receitas Correntes	1.530.000,00	0,00	1.530.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>26.972.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>26.972.000,00</b>
<b>Total SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga</b>	<b>26.972.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>26.972.000,00</b>
<b>3 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
Receita Tributária	48.946.780,00	0,00	48.946.780,00
Receita Patrimonial	1.136.680,00	0,00	1.136.680,00
Receita de Serviços	25.324.200,00	0,00	25.324.200,00
Transferências Correntes	132.898.170,00	28.285.000,00	161.183.170,00
Outras Receitas Correntes	6.646.780,00	0,00	6.646.780,00
FUNDEB	-21.814.000,00	0,00	-21.814.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>188.637.970,00</b>	<b>28.285.000,00</b>	<b>214.522.970,00</b>
<b>Receitas de Capital</b>			
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	180.000,00	0,00	180.000,00
Transferências de Capital	20.581.866,00	0,00	20.581.866,00
<b>Subtotal</b>	<b>20.681.866,00</b>	<b>0,00</b>	<b>20.681.866,00</b>
<b>Total da Administração Direta e Indireta</b>	<b>206.719.036,00</b>	<b>28.285.000,00</b>	<b>235.004.036,00</b>

Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	180.000,00	0,00	180.000,00
Transferências de Capital	20.581.866,00	0,00	20.581.866,00
<b>Subtotal</b>	<b>20.681.866,00</b>	<b>0,00</b>	<b>20.681.866,00</b>
<b>Total da Administração Direta e Indireta</b>	<b>206.719.036,00</b>	<b>28.285.000,00</b>	<b>235.004.036,00</b>

**SEÇÃO II  
 DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 4º A despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, E XII que fazem parte integrante desta Lei em R\$ 233.931.436,00 (duzentos e trinta e três milhões, novecentos e trinta e um mil, quatrocentos e trinta e seis reais), na seguinte conformidade:

I – R\$ 172.678.550,00 (cento e setenta e dois milhões, seiscentos e setenta e oito mil, quinhentos e cinquenta reais) do Orçamento Fiscal; e

II – R\$ 61.252.886,00 (sessenta e um milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º A Despesa fixada esta assim desdobrada:

**I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:**

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
<b>1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>			
<b>DESPESAS CORRENTES</b>			
DESPESAS DE CAPITAL	20.681.866,00	2.467.416,00	23.149.282,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000,00	0,00	1.000,00
<b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>188.786.590,00</b>	<b>61.252.886,00</b>	<b>250.039.476,00</b>
<b>2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>			
<b>DESPESAS CORRENTES</b>			
DESPESAS DE CAPITAL	2.484.000,00	0,00	2.484.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.000,00	0,00	6.000,00
<b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>26.972.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>26.972.000,00</b>



INDIRETA			
3 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	150.182.200,00	58.785.478,00	208.967.678,00
DESPESAS DE CAPITAL	22.489.333,00	2.487.418,00	24.976.751,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	7.000,00	0,00	7.000,00
<b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA</b>	<b>172.678.533,00</b>	<b>61.272.896,00</b>	<b>233.951.429,00</b>

## II - POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
<b>1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>			
CÂMARA MUNICIPAL	3.920.400,00	0,00	3.920.400,00
GABINETE DA PREFEITA	401.000,00	0,00	401.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	2.064.000,00	0,00	2.064.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1.551.000,00	0,00	1.551.000,00
SEC. MUN. PLANEJAMENTO	1.087.700,00	0,00	1.087.700,00
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	17.289.600,00	2.628.200,00	19.917.800,00
SEC. MUN. DE FINANÇAS	11.963.400,00	0,00	11.963.400,00
SEC. MUN. COMÉRCIO E IND.	517.200,00	0,00	517.200,00
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	70.728.900,00	0,00	70.728.900,00
SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO	3.082.800,00	0,00	3.082.800,00
SEC. MUN. DE ESPORTES	2.623.500,00	0,00	2.623.500,00
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	59.722.316,00	59.722.316,00
SEC. MUN. FROM SOCIAL	0,00	5.911.370,00	5.911.370,00
SEC. MUN. DOS DIREITOS HUMANOS	0,00	1.989.000,00	1.989.000,00
SEC. MUN. DE OBRAS, SERV. E DEP.	21.820.250,00	0,00	21.820.250,00
CORPO DE BOMBEIROS	1.124.000,00	0,00	1.124.000,00
SEC. MUN. DO MEIO AMBIENTE	1.328.000,00	0,00	1.328.000,00
SEC. MUN. SEGURANÇA PÚBLICA	4.942.300,00	0,00	4.942.300,00
SEC. MUN. DA AGRICULTURA	1.183.300,00	0,00	1.183.300,00
FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO	90.000,00	0,00	90.000,00
Total da Administração Direta	143.703.350,00	61.252.896,00	204.956.246,00

<b>2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>			
03 - SAMP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga	26.966.000,00	0,00	26.966.000,00
Total da Administração Indireta	26.966.000,00	0,00	26.966.000,00
<b>3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>			
Reserva de Contingência	7.000,00	0,00	7.000,00
<b>TOTAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>172.678.533,00</b>	<b>61.272.896,00</b>	<b>233.951.429,00</b>

## III - POR FUNÇÕES:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 - LEGISLATIVA	3.920.400,00	0,00	3.920.400,00
02 - ESSENCIAL A JUSTIÇA	1.551.000,00	0,00	1.551.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	16.421.700,00	0,00	16.421.700,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	6.086.300,00	0,00	6.086.300,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	7.989.370,00	7.989.370,00
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	2.628.200,00	2.628.200,00
10 - SAÚDE	0,00	59.722.316,00	59.722.316,00
12 - EDUCAÇÃO	69.318.900,00	0,00	69.318.900,00
13 - CULTURA	4.310.000,00	0,00	4.310.000,00
14 - URBANISMO	19.427.250,00	0,00	19.427.250,00
16 - HABITAÇÃO	90.000,00	0,00	90.000,00
17 - SANEAMENTO	18.724.000,00	0,00	18.724.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	1.328.000,00	0,00	1.328.000,00
20 - AGRICULTURA	1.183.300,00	0,00	1.183.300,00
21 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	516.200,00	0,00	516.200,00
26 - TRANSPORTE	989.000,00	0,00	989.000,00
27 - DEPENDIÊNCIA LOCAL	2.623.500,00	0,00	2.623.500,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	5.911.000,00	0,00	5.911.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	7.000,00	0,00	7.000,00
<b>TOTAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>172.678.533,00</b>	<b>61.272.896,00</b>	<b>233.951.429,00</b>



## EMENDA Nº 82

À Lei nº 5.837, de 28 de dezembro de 2016.

Autoria: Executivo Municipal

Emenda: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2017.

Fica elevado de R\$ 363.000,00 (trezentos e sessenta e três mil reais) para R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) o valor previsto para fazer face ao Programa e Ação abaixo indicados, contido no Orçamento Fiscal/Segurança 2017, ficando autorizada a adequá-los nos Quadros e Demonstrativos de Despesas constantes no projeto, passando a fazer parte integrante da Lei a presente emenda:

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PRINCIPAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA E AÇÃO	VALOR
00.00.00 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	13.391.3002.1299	Subvenção social à Corporação Musical de Pirassununga	R\$ 400.000,00
00.01.00 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo			

Ficam indicadas e anuladas parcialmente para fazer face a diferença de valor de aumento do recurso financeiro do Programa e Ação ora indicados, as seguintes dotações orçamentárias:

00.00.00 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

00.01.00 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

13.391.3002.1088 – Elaboração e Divulgação de Eventos Culturais - Outras Despesas Correntes (-) R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais).

## EMENDA Nº 83

À Lei nº 5.837, de 28 de dezembro de 2016.

Autoria: Executivo Municipal

Emenda: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2017.

Fica elevado de R\$ 1.000,00 (mil reais) para R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) o valor previsto para fazer face ao Programa e Ação abaixo indicados, contido no Orçamento Fiscal/Segurança 2017, ficando autorizada a adequá-los nos Quadros e Demonstrativos de Despesas constantes no projeto, passando a fazer parte integrante da Lei a presente emenda:

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PRINCIPAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA E AÇÃO	VALOR
08.00.00 – Secretaria Municipal de Comércio, Indústria e Agricultura	20.571.6003.1353	Obras Pólo Empresarial	R\$ 400.000,00
08.01.00 – Secretaria Municipal de Comércio, Indústria e Agricultura			

Ficam indicadas e anuladas parcialmente para fazer face a diferença do valor de aumento do recurso financeiro do Programa e Ação ora indicados, as seguintes dotações orçamentárias:

08.00.00 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

08.01.00 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

13.392.3002.2088 – Elaboração e Divulgação de Eventos Culturais - Outras Despesas Correntes (-) R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

15.00.00 – Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Dependências

15.06.00 – Setor de Vias Públicas

15.451.5003.2173 – Conservação de Vias Públicas - Outras Despesas Correntes (-) R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

15.04.00 – Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Dependências

15.02.00 – Setor de Estradas

20.781.5011.2175 – Conservação de Estradas Vicinais - Outras Despesas Correntes (-) R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais).

## EMENDA Nº 84

À Lei nº 5.837, de 28 de dezembro de 2016.

Autoria: Executivo Municipal

Emenda: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2017.

Fica elevado de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) para R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) o valor previsto para fazer face ao Programa e Ação abaixo indicados, contido no Orçamento Fiscal/Segurança 2017, ficando autorizada a adequá-los nos Quadros e Demonstrativos de Despesas constantes no projeto, passando a fazer parte integrante da Lei a presente emenda:

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PRINCIPAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA E AÇÃO	VALOR
12.00.00 – Secretaria Municipal de Saúde	10.302.1005.2012	Atendimento Emergencial em Pronto Socorro	R\$ 7.500.000,00
12.01.00 – Secretaria Municipal de Saúde			

Fica indicada e anulada parcialmente para fazer face a diferença do valor de aumento do recurso financeiro do Programa e Ação ora indicados, a seguinte dotação orçamentária:

12.00.00 – Secretaria Municipal de Saúde

12.01.00 – Secretaria Municipal de Saúde

10.301.1001.2004 – Conservação das Unidades de Saúde - Outras Despesas Correntes (-) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).



**CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 6º Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço as dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

I – de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta lei; e

II – do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, 91 do Decreto-Lei nº 200/1967 e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Parágrafo Único. A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em Lei.

Art. 7º Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I – necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2017, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º inciso I e II, da lei 4.320/64;

II – vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III – destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos ou de qualquer grupo de despesa quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores de todos os grupos de despesas;

IV – destinados ao reforço de dotações de ações utilizando a anulação de outras dotações, nos termos do art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei 4.320/64, até o limite de 1/12 (um doze avos) da receita prevista para o exercício;

V – destinados a cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício.

Art. 8º Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os artigos 6º e 7º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o artigo 167, inciso VI da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos parágrafos 9º, 10 e 11 do artigo 166 da Constituição.

§ 1º Não se aplica a proibição contida no "caput", em relação a parte excedente, se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2016, ou não observarem a divisão do limite estipulado no parágrafo 9º, do artigo 166 da Constituição.

§ 2º Até 30 dias após a publicação desta Lei, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2016 e menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2017, e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

§ 3º Recebido o informe de que trata o Parágrafo 2º, o Poder Legislativo indicará ao Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do Parágrafo 11 do artigo 166 da Constituição.

§ 4º Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional a variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2017 e a efetivamente ocorrida em 2016, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução devida ser dada na forma do artigo seguinte.

Art. 9º Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2016, observada a meação determinada no parágrafo 9º do artigo 166 da Constituição e salvo quando houver impedimento de ordem técnica.

§ 1º Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas no parágrafo 14 do artigo 166 da Constituição.

§ 2º No caso de a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto referido no inciso III do parágrafo 14 do artigo 166 da Constituição, o Poder Executivo remanejará as dotações com impedimentos justificados para outros créditos, mediante suplementações ou transposições, conforme o caso, que deixarão de ser de execução obrigatória, mas tendo sempre a menção de que os recursos são provenientes de emendas parlamentares.

§ 3º Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no parágrafo 11 do artigo 166 da Constituição, poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 8º).

Art. 10. Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 11. As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2017.

Art. 12. As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideraram-se modificados por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 13. As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 14. Fica fazendo parte integrante desta Lei, as Emendas apresentadas pelo Poder Legislativo, autorizado o Executivo a proceder as adequações técnicas no sistema orçamentário do projeto.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Pirassununga, 28 de dezembro de 2016.

**CRISTINA APARECIDA BATISTA**

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

**(OS DEMAIS ANEXOS PERTINENTES A ESTA PEÇA ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2017 SERÃO EDITADAS DEVIDAMENTE EM JORNAL COMPLEMENTAR)**

**LEI Nº 5.038, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016**

*"Autoriza inclusão de nova ação na Lei nº 4.514, de 29 de novembro de 2013, o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica aprovada a inclusão de nova ação nº 2554 – Modernização da Biblioteca Municipal, na Lei Municipal nº 4.514, de 29 de novembro de 2013, o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo anterior ficarão legalmente caracterizados de acordo com o artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de dezembro de 2016.

**CRISTINA APARECIDA BATISTA**

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.



ANEXO À LEI Nº 5.038, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016  
Altera o Plano Plurianual 2014 a 2017 – Anexo V

Valores expressos em R\$ milhares médios/2017

ACRÉSCIMO									
Programa: 3004 – Bibliotecas									
Objetivo: Convênio objetivando atender o repasse da Verba do Ministério da Cultura para a Modernização da Biblioteca Municipal									
Órgão Responsável Principal: 10.01.00 Secretaria Municipal de Cultura									
Indicador				Índice mais recente	Índice Final PPA				
Ação	Função	Subfunção	Órgão Executor	Produto/Unidade de Medida	Meta física 2016	Meta física 2014-2017	Valor 2017	Valor - PPA 2014-2017	
2554 – Modernização da Biblioteca Municipal	13	392	Secretaria de Cultura		1	1	280		
Total do Acréscimo							280		
RECURSOS ATRAVÉS DO CONVÊNIO MINISTÉRIO DA CULTURA – MODERNIZAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL									
Discriminação					Estimativas			Total	
					2014	2015	2016	2017	
Recursos através do Convênio com o Ministério da Cultura – Modernização da Biblioteca Municipal					0	0	280	280	280
<b>Justificativa das Modificações:</b> Acréscimos dos valores para atender despesas com a Modernização da Biblioteca Municipal para atender o Convênio com o Ministério da Cultura.									

LEI Nº 5.039, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

“Autoriza inclusão de nova ação na Lei nº 4.976, de 20 de junho de 2016, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a inclusão de nova ação nº 2554 – Modernização da Biblioteca Municipal, na Lei nº 4.976, de 20 de junho de 2016, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo anterior ficarão legalmente caracterizados de acordo com o artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de dezembro de 2016.

**CRISTINA APARECIDA BATISTA**

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

ANEXO À LEI Nº 5.039, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 4.976 de 20/06/2016- Anexo VI – METAS E PRIORIDADES 2017.

Valores expressos em R\$ milhares médios/2017

ACRÉSCIMO							
Programa: 3004 – Bibliotecas							
Objetivo:- Convênio objetivando a atender o repasse da verba do Ministério da Cultura para a Modernização da Biblioteca Municipal							
Órgão Responsável Principal: 10.01.00 Secretaria de Cultura							
Indicador			Índice mais recente	Índice Final PPA			
Ação		Órgão Executor	Produto/Unidade de Medida	Meta física 2016	Despesas Correntes	Desp. Capital	Total
2554 – Modernização da Biblioteca Municipal		Secretaria de Cultura		1	280	0	
Total do Acréscimo							280
RECURSOS ATRAVÉS DO CONVÊNIO MINISTÉRIO DA CULTURA – MODERNIZAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL							
Discriminação							Total
Recursos através do Convênio com o Ministério da Cultura – Modernização da Biblioteca Municipal				2017			
				280			280
<b>Justificativa das Modificações:</b> Acréscimos dos valores para atender despesas com a Modernização da Biblioteca Municipal para atender o Convênio com o Ministério da Cultura.							



**LEI Nº 5.040, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016**

“Autoriza inclusão de nova ação na Lei nº 4.514, de 29 de novembro de 2013, o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017”.....

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica aprovada a inclusão de nova ação nº 2553 – Hemodiálise, na Lei Municipal nº 4.514, de 29 de novembro de 2013, o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo anterior ficarão legalmente caracterizados de acordo com o artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de dezembro de 2016.

**CRISTINA APARECIDA BATISTA**

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

**ANEXO À LEI Nº 5.040, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016**  
**Altera o Plano Plurianual 2014 a 2017 – Anexo V**

Valores expressos em R\$ milhares médios/2017

ACRÉSCIMO									
Programa: 1001									
Objetivo: Convênio objetivando atender o repasse da Verba Municipal para a realização da Hemodiálise para a Irmandade da Santa Casa Misericórdia de Pirassununga									
Órgão Responsável Principal: 12.01.00 Secretaria Municipal de Saúde									
Indicador				Índice mais recente	Índice Final PPA				
Ação	Função	Subfunção	Órgão Executor	Produto/Unidade de Medida	Meta física 2016	Meta física 2014-2017	Valor 2017	Valor - PPA 2014-2017	
2553 – Hemodiálise	10	301	Secretaria de Saúde		1	1	1.000		
Total do Acréscimos							1.000		
RECURSOS ATRAVÉS DA ANULAÇÃO PARCIAL DOS RECURSOS PRÓPRIOS PARA O REPASSE DAS DESPESAS COM HEMODIÁLISE									
Discriminação					Estimativas			Total	
					2014	2015	2016	2017	
Recursos através dos Recursos Próprios para atender as despesas com Hemodiálise					0	0		1.000	1.000
<b>Justificativa das Modificações:</b> Acréscimos dos valores para atender despesas com Hemodiálise									

**ANEXO À LEI Nº 5.041, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016**

Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 4.976 de 20/06/2016 - Anexo VI – METAS E PRIORIDADES 2017.

Valores expressos em R\$ milhares médios/2017

ACRÉSCIMO							
Programa: 1001 - Atenção Básica a Saúde							
Objetivo: Convênio objetivando a atender o repasse da verba Municipal para a realização da Hemodiálise para a Irmandade da Santa Casa Misericórdia de Pirassununga							
Órgão Responsável Principal: 12.01.00 Secretaria de Saúde							
Indicador			Índice mais recente	Índice Final PPA			
Ação		Órgão Executor	Produto/Unidade de Medida	Meta física 2016	Despesas Correntes	Desp.Capital	Total
2553 - Hemodiálise		Secretaria de Saúde		1	1.000	0	
Total do Acréscimo							1.000
RECURSOS ATRAVÉS DA ANULAÇÃO PARCIAL DOS RECURSOS PRÓPRIOS PARA O REPASSE DAS DESPESAS COM HEMODIÁLISE							
Discriminação				Estimativas			Total
				2017			
Recursos através dos Recursos Próprios para atender as despesas com Hemodiálise				1.000			1.000
<b>Justificativa das Modificações:</b> Acréscimos dos valores para atender despesas com Hemodiálise							





**LEI Nº 5.041, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016**

“Autoriza inclusão de nova ação na Lei nº 4.976, de 20 de junho de 2016, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017”.....

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica aprovada a inclusão de nova ação nº 2553 – Hemodiálise, na Lei nº 4.976, de 20 de junho de 2016, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo anterior ficarão legalmente caracterizados de acordo com o artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de dezembro de 2016.

**CRISTINA APARECIDA BATISTA**

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

**LEI Nº 5.042, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016**

“Autoriza o Poder Público a alienar bem imóvel, a título de investidura”.....

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica desafetada da categoria de bens de uso comum, incluindo-se por consequência na de bens disponíveis, uma área de terras compreendida entre as quadras F e G, oriunda da Rua das Magnólias, designada de uma praça conforme mapa do loteamento, que assim se descreve: mede 10,00 metros de frente para a Rua das Magnólias, mede 5,00 metros, em ambos os lados, onde confronta, do lado esquerdo com o lote 7, matrícula nº 20.208, e do lado direito com o remanescente deste destaque, e 10,00 metros nos fundos onde confronta com o lote 8, objeto da matrícula nº 3.422, de propriedade de Luiz Roque da Silva Mendes, totalizando 50,00 m² de área superficial.

Art. 2º Fica o Poder Público autorizado a alienar mediante venda e a título de investidura, a área de terras descrita no artigo 1º desta Lei ao confrontante proprietário do imóvel objeto da matrícula nº 3.422 do CRI local pelo valor de R\$ 6.746,85 (seis mil, setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) - extraído de Laudo de avaliação, baseado em valor comercial do metro quadrado praticado no município, encartados em procedimento administrativo nº 3.613/2014.

Parágrafo único. Os encargos decorrentes do ato de transmissão correrão por conta dos adquirentes.

Art. 3º O resultado econômico obtido será destinado conforme regras da Lei Orçamentária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 28 de dezembro de 2016.

**CRISTINA APARECIDA BATISTA**

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

**LEI Nº 5.043, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016**

“Autoriza inclusão de nova ação na Lei nº 4.514, de 29 de novembro de 2013, o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017”.....

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica aprovada a inclusão de nova ação nº 1593 – Infraestrutura Urbana – Pavimentação Asfáltica - RECAPE, na Lei Municipal nº 4.514, de 29 de novembro de 2013, o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo anterior ficarão legalmente caracterizados de acordo com o artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de dezembro de 2016.

**CRISTINA APARECIDA BATISTA**

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

**ANEXO À LEI Nº 5.043, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016**  
Altera o Plano Plurianual 2014 a 2017 – Anexo V

Valores expressos em R\$ milhares médios/2017

ACRÉSCIMO									
Programa: 5003 – Infraestrutura de Transporte e Serviços Complementares									
Objetivo: Convênio objetivando atender o repasse da Verba da União – Infraestrutura Urbana – Pavimentação Asfáltica - RECAPE									
Órgão Responsável Principal: 15.06.00 Setor de Vias Públicas									
Indicador				Índice mais recente	Índice Final PPA				
Ação	Função	Subfunção	Órgão Executor	Produto/Unidade de Medida	Meta física 2017	Meta física 2014-2017	Valor 2017	Valor - PPA 2014-2017	
			Setor de Vias Públicas			1			
1593 – Infraestrutura Urbana – Pavimentação Asfáltica - RECAPE	15	451				1	246		
							Total do Acréscimo	246	
RECURSOS ATRAVÉS DO CONVÊNIO COM A UNIÃO – INFRAESTRUTURA URBANA – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - RECAPE									
Discriminação					Estimativas				Total
					2014	2015	2016	2017	
Recursos através do Recursos com a União – Convênio Infraestrutura Urbana – Pavimentação Asfáltica-RECAPE					0	0		246	246
<b>Justificativa das Modificações:</b>									
Acréscimos dos valores para atender despesas com Recursos da União – Convênio Infraestrutura Urbana – Pavimentação Asfáltica - RECAPE									



**LEI Nº 5.044, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016**

“Autoriza inclusão de nova ação na Lei nº 4.976, de 20 de junho de 2016, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017”.....

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica aprovada a inclusão de nova ação nº 1593 – Infraestrutura Urbana – Pavimentação Asfáltica - RECAPE, na Lei nº 4.976, de 20 de junho de 2016, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo anterior ficarão legalmente caracterizados de acordo com o artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de dezembro de 2016.

**CRISTINA APARECIDA BATISTA**

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

**ANEXO À LEI Nº 5.044, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016**

Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 4.976 de 20/06/2016 - Anexo VI – METAS E PRIORIDADES 2017

Valores expressos em R\$ milhares médios/2017

ACRÉSCIMO						
Programa: 5003: Infraestrutura de Transporte e Serviços Complementares						
Objetivo: - Convênio objetivando a atender o repasse de Verba da União – Infraestrutura Urbana – Pavimentação Asfáltica - RECAPE						
Órgão Responsável Principal: 15.06.00 Setor de Vias Públicas						
Indicador		Índice mais recente	Índice Final PPA			
Ação	Órgão Executor	Produto/Unidade de Medida	Meta física 2017	Despesas Correntes	Desp. Capital	Total
1593 – Infraestrutura Urbana-Pavimentação Asfáltica - RECAPE	Setor de Vias Públicas				246	
Total do Acréscimo						246
<b>RECURSOS ATRAVÉS DO CONVÊNIO COM A UNIÃO -INFRAESTRUTURA URBANA – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - RECAPE</b>						
Discriminação						Total
Recursos através dos Recursos advindos da União para atender o Convênio – Infraestrutura Urbana – Pavimentação Asfáltica - RECAPE			2017			
			246			246
<b>Justificativa das Modificações:</b>						
Acréscimos dos valores para atender despesas com Recursos da União – Convênio Infraestrutura Urbana – Pavimentação Asfáltica - RECAPE						

**LEI Nº 5.045, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016**

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a União Municipal Espírita de Pirassununga – UMEP, para os fins que especifica”.....

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a União Municipal Espírita de Pirassununga – UMEP, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.399/0001-43, sediada neste Município, a fim de destinar recursos financeiros no exercício financeiro de 2017, no valor de R\$ 69.300,00 (sessenta e nove mil e trezentos reais), visando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais de prestação de serviços de educação infantil.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do FUNDEB, rubrica 09.09.00 - 12.361.2001.2045 - 33.90.39.00 - fonte 02 - despesa 260 - código de aplicação 262000, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Pirassununga, 28 de dezembro de 2016.

**CRISTINA APARECIDA BATISTA**

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

**LEI Nº 5.046, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016**

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro Pirassununguense de Assistência à Infância - CPAI, para os fins que especifica”.....

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Centro Pirassununguense de Assistência à Infância - CPAI, inscrito no CNPJ sob nº 54.852.082/0001-21, sediado neste Município, a fim de destinar recursos financeiros, no exercício financeiro de 2017, no valor de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais), visando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais de prestação de serviços de educação infantil.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do FUNDEB, rubrica 09.09.00 - 12.361.2001.2045 - 33.90.39.00 - fonte 02 - despesa 260 - código de aplicação 262000, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Pirassununga, 28 de dezembro de 2016.

**CRISTINA APARECIDA BATISTA**

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

**LEI Nº 5.047, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016**

“Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à Casa Renascer Comunidade Terapêutica de Apoio ao Dependente Químico e ao Alcoólatra, para os fins que especifica”.....

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**



Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção à **Casa Renascer Comunidade Terapêutica de Apoio ao Dependente Químico e ao Alcoólatra**, inscrita no CNPJ sob nº 02.134.541/0001-38, sediada neste Município, no valor de R\$ 90.400,00 (noventa mil e quatrocentos reais), objetivando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.  
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica 12.01.00 - 10.301.1001.2529 - 33.50.43.00 - Fonte 01 - despesa 1107, suplementada oportunamente se necessário.  
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 1º de janeiro de 2017.

Pirassununga, 28 de dezembro de 2016.  
**CRISTINA APARECIDA BATISTA**  
Prefeita Municipal  
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO  
Secretário Municipal de Administração.

#### LEI Nº 5.048, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

*"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à Comunidade Terapêutica Recanto Flamboyant, para os fins que especifica".....*

##### A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção à **Comunidade Terapêutica Recanto Flamboyant**, inscrita no CNPJ sob nº 04.204.356/0001-06, sediada neste Município, no exercício financeiro de 2017, no valor de R\$ 90.400,00 (noventa mil e quatrocentos reais), objetivando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.  
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica 12.01.00 - 10.301.1001.2527 - 33.50.43.00 - fonte 01 - despesa 1105, suplementada oportunamente se necessário.  
Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Pirassununga, 28 de dezembro de 2016.  
**CRISTINA APARECIDA BATISTA**  
Prefeita Municipal  
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO  
Secretário Municipal de Administração.

#### LEI Nº 5.049, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

*"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção ao Centro de Recuperação Casa da Paz, para os fins que especifica".....*

##### A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção ao **Centro de Recuperação Casa da Paz**, inscrito no CNPJ sob nº 01.740.753/0001-04, sediado neste Município, no exercício financeiro de 2017, no valor de R\$ 90.400,00 (noventa mil e quatrocentos reais), objetivando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.  
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica 12.01.00 - 10.301.1001.2528 - 33.50.43 - fonte 01 - código de aplicação 3100000 - despesa 1106, suplementada oportunamente se necessário.  
Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Pirassununga, 28 de dezembro de 2016.  
**CRISTINA APARECIDA BATISTA**  
Prefeita Municipal  
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO  
Secretário Municipal de Administração.

#### LEI Nº 5.050, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

*"Autoriza o Poder Executivo a suplementar dotações orçamentárias que especifica, a fim de aditar convênio celebrado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, e dá outras providências".....*

##### A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações orçamentárias que especifica, a fim de aditar convênio celebrado com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, no valor de R\$ 1.752.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta e dois mil reais), objetivando a execução do Programa Saúde da Família - PSF:

###### I - Secretaria Municipal de Saúde

D 432 - 12.01.00 - 10.301.1001.2004 - 33.90.39 - Fonte 01 - Código de Aplicação 3100000;

###### II - Fundo Municipal de Saúde

D 1033 - 12.02.00 - 10.301.1002.2006 - 33.90.39 - Fonte 05 - Código de Aplicação 3000010;

D 1034 - 12.02.00 - 10.301.1002.2006 - 33.90.39 - Fonte 05 - Código de Aplicação 3000005;

D 1035 - 12.02.00 - 10.301.1002.2006 - 33.90.39 - Fonte 05 - Código de Aplicação 3000008;

D 1222 - 12.02.00 - 10.301.1001.2479 - 33.90.39 - Fonte 05 - Código de Aplicação 3000054;

D 1295 - 12.02.00 - 10.301.1001.2480 - 33.90.39 - Fonte 05 - Código de Aplicação 3000055.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 5.022, de 7 de dezembro de 2016.

Pirassununga, 28 de dezembro de 2016.

**CRISTINA APARECIDA BATISTA**  
Prefeita Municipal  
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO  
Secretário Municipal de Administração.

#### LEI Nº 5.051, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

*"Autoriza o Poder Executivo a suplementar dotação orçamentária que especifica, a fim de aditar convênio celebrado com a Associação Beneficente Instituto Vida Renovada".....*

##### A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação orçamentária que especifica, a fim de aditar convênio celebrado com a **Associação Beneficente Instituto Vida Renovada**, com sede na cidade de Valinhos/SP, à R. dos Bandeirantes, nº 71, Vila Embaré, inscrita no CNPJ sob nº 14.990.497/0001-47, no valor de R\$ 195.838,74 (cento e noventa e cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos), objetivando a realização de serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes na modalidade Casa Lar e Serviço de Acompanhamento Especial Cuida Mais:

###### I - Secretaria Municipal de Promoção Social

13.01.00 - 08.244.4002.2492 - 33.90.39 - Fonte 01 R\$ 195.838,74

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 28 de dezembro de 2016.

**CRISTINA APARECIDA BATISTA**  
Prefeita Municipal  
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO  
Secretário Municipal de Administração.



**LEI Nº 5.052, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016**

*"Autoriza o Poder Executivo a suplementar dotação orçamentária que especifica, a fim de aditar convênio celebrado com a Associação Nosso Desafio Pirassununga – ANDE".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação orçamentária que especifica, a fim de aditar convênio celebrado com a **Associação Nosso Desafio Pirassununga - ANDE**, com sede à Ladeira Padre Felipe, s/nº, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 05.973.012/0001-16, no valor de R\$ 255.912,50 (duzentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e doze reais e cinquenta centavos), objetivando a execução dos serviços de fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes na faixa etária de 6 a 16 anos, no Município de Pirassununga:

**I - Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça**

14.01.00 - 08.243.4001.2117 - 33.90.39 - Fonte 01 R\$ 255.912,50

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 28 de dezembro de 2016.

**CRISTINA APARECIDA BATISTA**

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

**LEI Nº 5.053, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016**

*"Autoriza o Poder Executivo a suplementar dotação orçamentária que especifica, a fim de aditar convênio celebrado com a Associação Sócio-Ambiental Sementes do Amanhã – ASA II".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação orçamentária que especifica, a fim de aditar convênio celebrado com a **Associação Sócio-Ambiental Sementes do Amanhã – ASA II**, com sede nesta cidade à Rua Pereira Bueno, nº 189, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 06.284.435/0001-91, na ordem de R\$ 91.800,00 (noventa e um mil e oitocentos reais), destinados ao atendimento da medida sócio educativa em meio aberto Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade.

**I - Fundo Municipal de Assistência Social**

13.02.00 - 08.244.4002.2402 - 33.90.39.99 - fonte 01 - despesa 569..... R\$ 46.800,00

13.02.00 - 08.244.4002.2392 - 33.90.39.99 - fonte 02 - despesa 568..... R\$ 45.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 28 de dezembro de 2016.

**CRISTINA APARECIDA BATISTA**

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

**LEI Nº 5.054, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016**

**(LEI REVOGADA)**

**LEI Nº 5.055, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016**

*"Autoriza o Poder Executivo a suplementar dotação orçamentária que especifica, a fim de aditar convênio celebrado com a Associação Beneficente Instituto Vida Renovada".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação orçamentária que especifica, a fim de aditar convênio celebrado com a **Associação Beneficente Instituto Vida Renovada**, com sede na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, à Rua dos Bandeirantes, nº 71, Vila Embaré, inscrita no CNPJ sob nº 14.990.497/0001-47, no valor de R\$ 94.234,74 (noventa e quatro mil, duzentos e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos), objetivando a prestação de Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas em Situação de Rua e Serviço de Abordagem Social:

**I - Fundo Municipal de Assistência Social**

13.02.00 - 08.244.4002.2402 - 33.90.39.99 - despesa 569 - fonte 01..... R\$ 55.391,13

13.02.00 - 08.244.4002.2388 - 33.90.39.99 - despesa 1277 - fonte 05..... R\$ 38.843,61

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 28 de dezembro de 2016.

**CRISTINA APARECIDA BATISTA**

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

**LEI Nº 5.056, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016**

*"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, para os fins que especifica.".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, à **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, com sede na Avenida Capitão Antonio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, no exercício financeiro de 2017, no valor anual de R\$ 1.555.146,75 (um milhão, quinhentos e cinquenta e cinco mil, cento e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos), visando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais, com a finalidade de prestação de serviços educacionais e terapêuticos especializados aos alunos e/ou pacientes com necessidades especiais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Ensino Fundamental, rubrica 09.02.00 - 12.367.2001.2043 - 33.50.43.00 - despesa 156, fonte 01, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Pirassununga, 28 de dezembro de 2016.

**CRISTINA APARECIDA BATISTA**

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.



## SAEP

### AVISO (S) DE LICITAÇÃO (ÕES)

• **SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO PIRASSUNUNGA – SAEP. AVISO DE LICITAÇÃO – CONVITE. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2016. CONVITE Nº 022/2016. ENCERRAMENTO: 22 de dezembro de 2016 – 9 horas. ABERTURA PROPOSTAS: 22 de dezembro de 2016 – 9h15. OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviço de mão-de-obra, com fornecimento de material, para reconstrução da tubulação de águas pluviais do Interceptor da Zona Leste, rompido em decorrência de chuvas, localizado no município de Pirassununga-SP, de acordo com o especificado no “Memorial Descritivo”, “Anexo – I / “Proposta de Preços”, parte integrante deste Edital.**  
Pirassununga, 15 de dezembro de 2016.  
**Abílio Pinto de Campos Jr.**  
Seção de Licitação

• **SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO PIRASSUNUNGA – SAEP. AVISO DE LICITAÇÃO – CONVITE. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2016. CONVITE Nº 023/2016. ENCERRAMENTO: 22 de dezembro de 2016 – 13H15. ABERTURA PROPOSTAS: 22 de dezembro de 2016 – 13H30. OBJETO: prestação de serviço de mão-de-obra na reforma de 1 (uma) bomba KSB Meganorm 200-500 SUP A90 contemplando: montagem, desmontagem, jateamento, testes, pintura, com fornecimento e substituição das seguintes peças: Rolamentos 7218 e 6218 C3, Cavalete, Mancal Carga Gaxeta, Anel Centrifugador, Luva protetora, Jogo de Juntas, Retentor, Vareta de Nivel; pertencente a Captação da ETA I, em Pirassununga-SP.**  
Pirassununga, 15 de dezembro de 2016.  
**Abílio Pinto de Campos Jr.**  
Seção de Licitação

### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 042/2016. 025CP002EX\_ Extrato Contrato nº 042 /2016. CONTRATANTE: SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga. CONTRATADA: CONVÊNIO CARD ADM. EDITORA LTDA-EPP. OBJETO Contratação de empresa especializada na administração, fiscalização, emissão, fornecimento, gerenciamento e manutenção de cartões eletrônicos magnéticos especificado no memorial para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais localizados no município e fora dele. Valor: R\$ 1.668.062,88 / 12 (doze) meses. Concorrência Pública nº 002/2016. Assinatura: 19 de dezembro de 2016.  
**José Roberto Barone**  
Superintendente

### TERCEIRO ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 003/2016

CONTRATANTE: Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga. CONTRATADA: AUTO POSTO J. PENA LTDA. OBJETO: fornecimento de combustível. Fica alterado o valor do litro da gasolina, passando de 3,403 para 3,445, conforme despachos exarados no processo licitatório. Modalidade: Tomada de Preços nº 010/2015.  
Pirassununga, 21 de dezembro de 2016.  
**José Roberto Barone**  
Superintendente

### SEGUNDO ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 005/2016

CONTRATANTE: Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga. CONTRATADA: AUTO CENTER CIDADE JARDIM DE PIRASSUNUNGA LTDA. OBJETO: Fornecimento de combustível. Fica aditado ao contrato acima mencionado 25% no valor de R\$ 28.430,00, e prorrogado por mais 90 (noventa) dias, o prazo do presente contrato, conforme despachos exarados no processo licitatório. Modalidade: Tomada de Preços nº 010/2015.  
Pirassununga, 20 de dezembro de 2016.  
**José Roberto Barone**  
Superintendente

### QUARTO ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 018/2013

CONTRATANTE: Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga. CONTRATADA: VEROQUEQUE REFEIÇÕES LTDA. OBJETO: Cartão alimentação aos funcionários do SAEP. Fica prorrogado até o dia 30 de dezembro do corrente o contrato acima mencionado, conforme despachos exarados no processo licitatório. Modalidade: Concorrência Pública nº 002/2013.  
Pirassununga, 13 de dezembro de 2016.  
**José Roberto Barone**  
Superintendente

### TERCEIRO ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 049/2013

CONTRATANTE: Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga. CONTRATADA: JANAINA ELAINE RANGEL CRHUSCHEWITSCH – ME. **OBJETO:** Contratação de empresa para manutenção em rádios de comunicação. Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, o contrato acima mencionado. Convite nº 037/2013. Valor: R\$ 15.000,00.  
Pirassununga, 9 de dezembro de 2016.  
**José Roberto Barone**  
Superintendente

### HOMOLOGAÇÃO (ÕES)

• **SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO PIRASSUNUNGA – SAEP. TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2016 – CONVITE Nº 022/2016 – ADJUDICO o certame licitatório do CONVITE acima, e HOMOLOGO o objeto em conformidade com a proposta apresentada pela empresa LOPES E PECORA CONSTRUÇÕES , TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA., pelo critério de menor preço, conforme a Ata de Julgamento, datada de 22 de dezembro de 2016.**  
Pirassununga, 29 de dezembro de 2016.  
**José Roberto Barone**  
Superintendente.

• **SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO PIRASSUNUNGA – SAEP TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2016 – CONVITE Nº 023/2016 – ADJUDICO o certame licitatório do CONVITE acima, e HOMOLOGO o objeto em conformidade com a proposta apresentada pela empresa Potenza Com. de Manutenção de Bombas e Motores Ltda. -ME, pelo critério de menor preço, conforme a Ata de Julgamento, datada de 22 de dezembro de 2016.**  
Pirassununga, 29 de dezembro de 2016.  
**José Roberto Barone**  
Superintendente.

• **SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO PIRASSUNUNGA – SAEP. TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2016 – CONCORRÊNCIA Nº 004/2016. ADJUDICO o certame licitatório da CONCORRÊNCIA acima, e HOMOLOGO o objeto em conformidade com as propostas apresentadas pelas empresas Bauminas Ambiental Serv. Indústria Química e Comercio Ltda., Tecniaqua Soluções Trat. de Água Eireli-EPP; Arch Química Brasil Ltda., Vitta Química Ind. Com. Ltda.; Bauminas Química N/NE Ltda.; Dioxsan Esp. Químicas Eireli-ME; M.A. Garcez da Costa Ltda.-EPP, pelo critério de menor preço por item, conforme a ATA de JULGAMENTO, datada de 16 de dezembro de 2016.**  
Pirassununga, 28 de dezembro de 2016.  
**José Roberto Barone**



Superintendente.

**EXTRATO (S) DE CONTRATO**

030CV022EX\_ Extrato Contrato nº 043 /2016. CONTRATANTE: SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga. CONTRATADA: **LOPES E PECORA CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA**. OBJETO: Mão-de-obra com fornecimento material para reconstrução da tubulação de águas pluviais do Interceptor da Zona Leste rompido em decorrência das chuvas. Valor: R\$ 35.840,80. Convite nº 022/2016. Assinatura: 29 de dezembro de 2016.

**José Roberto Barone**  
Superintendente

• PRIMEIRO ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 032/2016. CONTRATANTE: Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga. CONTRATADA: LW COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA. OBJETO: Fornecimento de hipoclorito de sódio. Fica aditado ao contrato acima mencionado 25% no valor de R\$ 13.650,00, conforme despachos exarados no processo licitatório. Modalidade: Concorrência Pública nº 001/2016. Pirassununga, 20 de dezembro de 2016.

**José Roberto Barone**  
Superintendente

• PRIMEIRO ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 007/2016 - CONTRATANTE: Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga. CONTRATADA: ALL SANE ACESSÓRIOS E CONEXÕES LTDA.-ME. OBJETO: Fornecimento de caixas de hidrômetros. Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, o prazo do presente contrato. conforme despachos exarados no processo licitatório. Modalidade: Convite nº 002/2016. Pirassununga, 10 de dezembro de 2016.

**José Roberto Barone**  
Superintendente

**PORTARIA (S)**

**JOSÉ ROBERTO BARONE – SUPERINTENDENTE DO SAEP – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO, ETC.....**

- Nº **1.966**, de 23 de dezembro de 2016 - No uso de suas atribuições legais; R E S O L V E: DESIGNAR, de 26 de dezembro de 2016 a 25 de janeiro de 2017, o funcionário desta Autarquia Municipal, a sr.a. Simone Fiacola Theodoro Homa, RG nº 40.320.878-6, para responder pelo emprego em Comissão de Chefe da Seção de Tesouraria em substituição à sr.a. Ilcimar Fátima de Campos Ferreira, que encontra-se de férias.
- Nº **1.967**, de 23 de dezembro de 2016 - No uso de suas atribuições legais; R E S O L V E: DESIGNAR, de 26 de dezembro de 2016 a 25 de janeiro de 2017, o funcionário desta Autarquia Municipal - sr. EDMILSON CARVALHO DE ALMEIDA, RG nº 28.057.499, para responder pelo emprego em Comissão de Chefe da Seção de Hidrometria em substituição à sr.a. Andreia Cristina Moraes, que encontra-se de férias.
- Nº **1.968**, de 26 de dezembro de 2016 - No uso de suas atribuições legais; R E S O L V E: REVOGAR, a partir desta data a Portaria nº 1.822/2013, de 30 de setembro de 2013, que designou o funcionário desta Autarquia Municipal - sr. MARCUS CÉSAR SARDINHA VALSECHI, RG nº 5.205.560, para ocupar o emprego em Comissão do Departamento de Operação e Manutenção.
- Nº **1.969**, de 27 de dezembro de 2016 - No uso de suas atribuições legais; R E S O L V E: NOMEAR, a partir desta data, o funcionário desta Autarquia Municipal - sr. MARCUS CÉSAR SARDINHA VALSECHI, RG nº 5.205.560, para ocupar o emprego em Comissão de Diretor de Projetos e Convênios, referência 49, regido pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Nº **1.970**, de 29 de dezembro de 2016 - No uso de suas atribuições legais; R E S O L V E: REVOGAR, a partir de 30 de dezembro do corrente a Portaria nº 1.963/2016, de 3 de outubro de 2016, que designou o funcionário desta Autarquia Municipal - sr. WANDERSON DA SILVA CARDOSO, RG nº 22.367.878-8, para ocupar o emprego em Comissão de Assessor de Diretoria.
- Nº **1.971**, 29 de dezembro de 2016 - No uso de suas atribuições legais; R E S O L V E: REVOGAR, a partir de 30 de dezembro do corrente a **Portaria nº 1.964/2016**, de 3 de outubro de 2016, que designou o funcionário desta Autarquia Municipal - sr. Gustavo Ferreira Machado, RG nº 44.542.338-9, para ocupar o emprego de motorista.
- Nº **1.972**, de 29 de dezembro de 2016 - No uso de suas atribuições legais; R E S O L V E: REVOGAR, a partir de 30 de dezembro do corrente a **Portaria nº 1.927/2016**, de 2 de fevereiro de 2016, que designou o funcionário desta Autarquia Municipal - sr. Joaquim Donizetti de Godoy Leme, RG nº 19.549.440, para ocupar o emprego de Diretor de Administração.
- Nº **1.973**, de 29 de dezembro de 2016 - No uso de suas atribuições legais; R E S O L V E: REVOGAR, a partir de 30 de dezembro do corrente a **Portaria nº 1.955/2016**, de 6 de julho de 2016, que designou o funcionário desta Autarquia Municipal - sr. Marieberton Pinheiro do Nascimento, RG nº 16.421.688, para ocupar o emprego em comissão de Assessor de Saneamento.
- Nº **1.974**, de 29 de dezembro de 2016 - No uso de suas atribuições legais; R E S O L V E: AUTORIZAR, a Seção de Recursos Humanos e Pessoal a efetuar a partir de 30 do corrente a rescisão de contrato de trabalho do servidor ELIEL ALVES DA SILVA, RG / PM Nº 488.050, ocupante do emprego permanente mensalista de Motorista, tendo em vista o pedido de demissão formulado.

**José Roberto Barone**  
Superintendente

*Publicado e registrada na forma da Lei.*

*Data supra.*

**Fernando Feroselli**  
Procurador Autárquico

**RESOLUÇÃO ARES**  
**PCJ Nº 169, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016**

*“Dispõe sobre reajuste anual dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços praticados no Município de Pirassununga e dá outras providências”.....*

**A DIRETORIA EXECUTIVA DA ARES-PCJ - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ)**, no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público e o Artigo 30, inciso IV, do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

**CONSIDERANDO:**

**Que** através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, na sua regulamentação pelo Decreto nº 7.217, de 21/06/2010 e na Lei Municipal nº 4.594, de 22/04/2014, pela qual o Município de Pirassununga ratificou o Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, e delegou e transferiu as competências à Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ) para o exercício das atividades e funções de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico;

**Que** o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, autarquia municipal responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário do Município de Pirassununga, em conformidade com a Resolução ARES-PCJ nº 115/2015, solicitou reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços praticados;

**Que** a Agência Reguladora PCJ, através do Parecer Consolidado nº 41/2016-CRBG, emitiu parecer favorável ao reajuste tarifário, por vislumbrar plena regularidade do pleito em sua composição documental, base jurídico-contratual e atendimento aos prazos e premissas definidas pela ARES-PCJ;

**Que** o CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Pirassununga, reunido no dia 28 de dezembro de 2016, analisou e aprovou o conteúdo do Parecer Consolidado nº 41/2016-CRBG, referente aos índices de reajuste das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços praticados pelo SAEP - Pirassununga e;

**Que**, em face do cumprimento de todas as etapas do processo de reajuste tarifário, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida em 28 de dezembro de 2016,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Reajustar os atuais valores das Tarifas de Água e Esgoto praticadas pelo Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, em 9,08% (nove inteiros e oito centésimos por cento), em todas as Categorias de Usuários e Faixas de Consumo, a partir de 1º de fevereiro de 2017.

**Art. 2º** - Reajustar os atuais valores dos Preços Públicos dos demais serviços praticados pelo Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, conforme apresentados na Tabela 2, do Anexo I deste Resolução, a partir de 1º de fevereiro de 2017.

**Art. 3º** - Fixar os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto pelo Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, conforme Tabela 1, do Anexo I desta Resolução.

**Art. 4º** - Fixar os novos valores dos Preços Públicos dos demais serviços praticados pelo Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, conforme Tabela 2, do Anexo I desta Resolução.

**Art. 5º** - Para fins de divulgação deste reajuste, o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços, estabelecidos nesta Resolução, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e através de mensagens em suas Contas/Faturas.

**Art. 6º** - Os novos valores, estabelecidos por esta Resolução, somente serão praticados pelo Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução na imprensa oficial, ou em jornal de circulação no Município de Pirassununga, conforme determina o Art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Parágrafo único - A realização das leituras e medições, para fins de emissão das Contas/Faturas com os novos valores, obedecerão ao prazo estabelecido no caput deste artigo.



Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.  
**DALTO FAVERO BROCHI**  
 Diretor Geral

**RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 169, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016**

**ANEXO I**  
**TABELA 1 - VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO**

CATEGORIA RESIDENCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TARIFA TOTAL (R\$)
De 0 a 10 (mínimo)	mês	18,82	18,82	37,64
De 11 a 15	m³	1,89	1,89	3,77
De 16 a 20	m³	2,59	2,59	5,18
De 21 a 25	m³	3,08	3,08	6,16
De 26 a 30	m³	3,84	3,84	7,69
De 31 a 35	m³	4,49	4,49	8,99
Acima de 36	m³	5,19	5,19	10,37

CATEGORIA COMERCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TARIFA TOTAL (R\$)
De 0 a 10 (mínimo)	mês	24,87	24,87	49,73
De 11 a 15	m³	2,74	2,74	5,49
De 16 a 20	m³	3,52	3,52	7,06
De 21 a 25	m³	4,19	4,19	8,38
De 26 a 30	m³	5,02	5,02	10,04
De 31 a 35	m³	5,78	5,78	11,56
Acima de 36	m³	7,07	7,07	14,13

CATEGORIA INDUSTRIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TARIFA TOTAL (R\$)
De 0 a 40 (mínimo)	mês	36,92	36,92	73,86
De 41 a 50	m³	6,65	6,65	13,32
De 51 a 100	m³	7,24	7,24	14,48
De 101 a 500	m³	9,14	9,14	18,29
De 501 a 1.000	m³	10,58	10,58	21,16
Acima de 1.001	m³	13,42	13,42	26,83

CATEGORIA MISTA				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TARIFA TOTAL (R\$)
De 0 a 10 (mínimo)	mês	24,87	24,87	49,73
De 11 a 15	m³	1,89	1,89	3,77



De 16 a 20	m³	2,59	2,59	5,18
De 21 a 25	m³	3,08	3,08	6,16
De 26 a 30	m³	3,84	3,84	7,69
De 31 a 35	m³	4,49	4,49	8,99
Acima de 36	m³	5,19	5,19	10,37

## RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 169, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

ANEXO I  
TABELA 2 - VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1	Ligação de água, esgoto ou substituição – Rua de asfalto ou calçamento	312,06
2	Ligação de água e esgoto ou substituição – Rua de terra	188,83
3	Ligação de esgoto ou substituição – Rua de asfalto ou calçamento	154,03
4	Ligação de água ou substituição – Rua de asfalto ou calçamento	226,17
5	Ligação de água ou substituição - Rua de terra	173,86
6	Ligação de esgoto ou substituição – Rua de terra	154,03
7	Ligação de água e esgoto – na Calçada	128,97
8	Supressão da Ligação de Água no Cavalete	35,17
9	Supressão da Ligação de Água na Calçada	40,16
10	Religação da Ligação de Água no Cavalete	35,17
11	Religação da Ligação de Água na Calçada	40,16
12	Mudança de Cavalete normal	111,00
13	Mudança de Cavalete com distância superior a 1 (um) metro, será acrescido o valor por metro linear	9,98
14	Suspensão de Cavalete ou Rebaixamento	88,68
15	Troca de Registro do Cavalete	37,41
16	Troca de Registro da Calçada	102,27
17	Substituição de ligação de Água calçada até o cavalete	116,00
18	Substituição de ligação de Esgoto calçada até o alinhamento	122,22
19	Lacração de hidrômetro	6,73
20	Multa por Violação de corte de água	227,00
21	Conserto de Cavalete	37,41
22	Colocação de pé de torneira	40,16
23	Conserto de ligação de água	106,13
24	Aferição de hidrômetro	31,19
25	Recape de asfalto m²	94,79
26	Vistoria de vazamento interno com geofone	40,03
27	Substituição de cavalete por caixa padrão	74,83
28	Mudança de caixa padrão	63,60
29	Desentupimento de ligação de esgoto	68,72





30	Fornecimento de água tratada caminhão SAEP	35,17
31	Fornecimento de água tratada retirada p/ caminhão terceiros	17,58
32	Limpeza de fossa 6 m <sup>3</sup>	199,80
33	Expedição de 2ª Via recibo de água	3,24
34	Fornecimento de certidões CETESB	22,45
35	Outras Certidões	13,10
36	<b>ANÁLISE DE PROJETOS E COMPLEMENTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA</b>	
36.1	Fornecimento de diretrizes para implantação de loteamentos, desmembramentos ou construções habitacionais	700,00
36.2	Vistoria na implantação das redes de água, esgoto e águas pluviais de loteamento ou desdobro por lote	68,00
	<b>ABASTECIMENTO DE ÁGUA</b>	
36.3	Unidade habitacional com 1 dormitório	500,00
	Unidade habitacional com 2 dormitórios	520,00
	Unidade habitacional com 3 dormitórios ou mais	540,00
	Lotes habitacionais de 180 m <sup>2</sup> p/ lote	500,00
	Lotes habitacionais de 250 m <sup>2</sup> p/ lote	520,00
	Lotes habitacionais de 251 m <sup>2</sup> acrescentar mais por m <sup>2</sup>	0,85
36.4	<b>COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO</b>	
	Unidade habitacional com 1 dormitório	500,00
	Unidade habitacional com 2 dormitórios	520,00
	Unidade habitacional com 3 dormitórios ou mais	540,00
	Lotes habitacionais de 180 m <sup>2</sup>	500,00
	Lotes habitacionais de 250 m <sup>2</sup>	520,00
	Lotes habitacionais de 251 m <sup>2</sup> acrescentar mais por m <sup>2</sup>	0,85
36.5	<b>DRENAGEM URBANA - ÁGUAS PLUVIAIS</b>	
	Unidade habitacional com 1 dormitório	250,00
	Unidade habitacional com 2 dormitórios	260,00
	Unidade habitacional com 3 dormitórios ou mais	270,00
	Lotes habitacionais de 180 m <sup>3</sup>	260,00
	Lotes habitacionais de 250 m <sup>3</sup>	270,00
	Lotes habitacionais de 251 m <sup>2</sup> acrescentar mais por m <sup>2</sup>	0,85



**VALORES DAS REMUNERAÇÕES DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DO  
SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA, SAEF**

Em atendimento às Instruções nº 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relacionamos os valores de remuneração dos cargos e empregos públicos do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, SAEF, posição em 31 de Dezembro de 2016.

<b>EMPREGOS PERMANENTES</b>			
<b>Emprego</b>	<b>Salário</b>	<b>Emprego</b>	<b>Salário</b>
Servente Limpa	973,45	<b>Diretor de Departamento</b>	
Ajudante de Serviços Gerais	973,45		
Vigia	973,45		
Ajudante Mecânico	1.016,39	Administração	4.363,79
Hidrométrica	1.108,76		
Técnica de Hidrômetro	1.108,76		
Telefônica	1.108,76		
Operador Hidráulico	1.158,48		
Escritário	1.733,74	<b>CARGO ESTATUTÁRIO (NATIVO)</b>	
Operador de Máquina	1.733,74	Chief de Seção de Obras Manutenção	3.121,29
Mecânica	1.583,26	<b>EMPREGOS EM COMISSÃO</b>	
Operador de Estação de Tratamento de Água	1.513,35	Assessor de Planejamento	1.899,69
Operador de Estação de Tratamento de Esgoto	1.513,35	Chief de Seção de Obras	3.121,29
Recebeiro	1.899,69	Chief de Seção de Manutenção de Redes	3.121,29
Encarregado	1.899,69	Chief de Seção de Expediente, Protocolo e Arquivo	3.121,29
		Chief de Seção de Patrimônio, Maquinário e Veículos	3.121,29
		Chief de Seção de Seção Hidrometria	3.121,29
Técnico em Manutenção	1.733,74	Chief de Seção de Controle de Contas Cobrança	3.121,29
Mecânico	1.733,74	Chief de Seção de Almoxarifado	3.121,29
Técnico de Segurança do Trabalho	1.733,74	Chief de Seção de Tesouraria	3.121,29
Técnico em Química	1.733,74	Chief de Seção de Licitação	3.121,29
Elétrica	1.733,74	Chief de Seção de Compras	3.121,29
		Chief de Seção de Recursos Humanos e Pessoal	3.121,29
		Assessor de Diretoria	3.273,88
Programador de Computador	2.284,29	Assessor Jurídico	3.273,88
Engenheiro	3.273,88	Procurador Municipal	4.363,79
Engenheiro Químico	3.273,88	Diretor Departamento de Finanças	4.363,79
Encarregado de Setor		Diretor de Operações Manutenção	4.363,79
Material	2.392,6	Diretor Projetos e Convênios	4.363,79
Chief de Seção		Superintendente	7.655,19
Arrecadação	3.121,29		
Processamento de Dados	3.121,29		
Planejamento	3.121,29		
Administração	3.121,29		
Anticipo Social	2.837,48		

Pirassununga, 28 de dezembro de 2016.

José Roberto Barone  
Superintendente